ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP foi elaborado em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de subsidiar o planejamento da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais de Monte Castelo/SC, por meio de cartão eletrônico com chip de segurança, senha individual e recargas mensais de créditos. A contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade da concessão do benefício de auxílio-alimentação aos servidores municipais, benefício este instituído por legislação municipal específica, constituindo importante instrumento de valorização dos servidores públicos e de promoção de sua segurança alimentar e qualidade de vida. O presente estudo busca identificar a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração Municipal, avaliando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de mercado relacionados à contratação pretendida, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, competitividade e interesse público. A solução a ser contratada deverá possibilitar a gestão eficiente dos créditos destinados aos beneficiários, garantindo segurança nas transações, ampla rede de estabelecimentos credenciados, praticidade operacional, controle administrativo e transparência na execução contratual. Este Estudo Técnico Preliminar servirá como base para a elaboração do Termo de Referência e demais documentos necessários à realização do procedimento licitatório, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade garantir a continuidade da concessão do benefício de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais ativos do Município de Monte Castelo/SC, por meio de cartão eletrônico com chip de segurança, senha individual e sistema de gerenciamento informatizado, destinado à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados. A concessão do auxílio-alimentação encontra respaldo na legislação municipal vigente, especialmente na Lei Municipal nº 2.605, de 27 de agosto de 2019, que instituiu o auxílio-alimentação aos

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

servidores públicos municipais ativos vinculados ao regime jurídico estatutário, posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 2.704, de 21 de dezembro de 2021, e atualizada pela Lei Municipal nº 2.805, de 12 de março de 2025, que fixou o valor do benefício em R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais aos servidores públicos municipais ativos e agentes políticos do Município de Monte Castelo/SC. A Administração Pública possui o dever de assegurar o cumprimento dos benefícios legalmente instituídos aos seus servidores, observando os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e valorização do servidor, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. Nesse contexto, o auxílio-alimentação constitui importante instrumento de política de valorização funcional, contribuindo diretamente para a segurança alimentar, qualidade de vida, saúde e bem-estar dos servidores municipais. A disponibilização do benefício por meio de cartão eletrônico com chip de segurança e gerenciamento informatizado apresenta-se como a solução mais eficiente e vantajosa para a Administração, uma vez que proporciona maior controle na utilização dos créditos, rastreabilidade das operações, segurança nas transações, redução de riscos de fraudes, agilidade operacional e ampla rede de estabelecimentos credenciados para atendimento aos beneficiários. A contratação de empresa especializada para administração e gerenciamento do benefício elimina a necessidade de estrutura própria para operacionalização dos créditos, atendimento aos usuários, credenciamento de estabelecimentos e suporte técnico, permitindo que a Administração concentre seus esforços nas atividades finalísticas e estratégicas dos serviços públicos municipais. A medida também atende ao interesse público ao promover melhores condições de trabalho aos servidores, refletindo diretamente na motivação, produtividade, comprometimento funcional e eficiência na prestação dos serviços públicos oferecidos à população. O fornecimento regular do auxílio-alimentação contribui para a manutenção do poder aquisitivo dos servidores diante das oscilações econômicas e dos custos relacionados à alimentação básica, fortalecendo a política municipal de valorização dos recursos humanos. Sob o aspecto administrativo e financeiro, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade de benefício já instituído em lei municipal, inexistindo alternativa mais eficiente que permita à Administração cumprir a obrigação legal com os mesmos níveis de controle, segurança, economicidade e praticidade operacional. Considerando a existência de autorização legislativa específica, a necessidade permanente de operacionalização do

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

benefício, a busca pela eficiência administrativa e a garantia da adequada execução da política municipal de valorização dos servidores públicos, resta plenamente justificada a realização do procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais de Monte Castelo/SC.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. Atualmente o município não possui Plano Anual de Contratações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e controle de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais de Monte Castelo/SC, mediante disponibilização de cartões eletrônicos individuais, com chip de segurança, senha pessoal e intransferível, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, observadas as disposições da legislação municipal que regulamenta o benefício, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), das normas trabalhistas e tributárias aplicáveis e demais disposições legais pertinentes. A contratada deverá possuir estrutura técnica, operacional e tecnológica suficiente para garantir a execução integral do objeto durante toda a vigência contratual, disponibilizando sistema informatizado de gerenciamento que possibilite à Administração Municipal o acompanhamento das recargas, emissão de relatórios gerenciais, consultas, bloqueio e desbloqueio de cartões, controle de usuários, cadastramento de beneficiários e demais funcionalidades necessárias à adequada gestão do benefício. Os cartões deverão possuir tecnologia de comunicação por aproximação (NFC) ou tecnologia superior disponível no mercado, permitindo maior segurança nas transações, agilidade na utilização pelos beneficiários, redução do desgaste físico dos cartões e alinhamento às soluções tecnológicas atualmente adotadas pelas principais operadoras do setor. Os cartões deverão ser personalizados com a identidade visual do Município de Monte Castelo/SC, sem ônus adicional para a Administração ou para os beneficiários, permitindo melhor identificação institucional e maior controle operacional dos cartões emitidos. A contratada deverá disponibilizar canais permanentes de atendimento aos

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

beneficiários e à Administração Municipal, compreendendo atendimento telefônico, eletrônico e/ou digital, destinados ao suporte operacional, esclarecimento de dúvidas, consulta de saldo, emissão de segunda via, comunicação de perda, roubo, furto ou extravio dos cartões e demais ocorrências relacionadas à utilização do benefício. Os cartões fornecidos deverão possuir tecnologia que assegure a integridade das operações, proteção contra fraudes, rastreabilidade das transações e segurança dos créditos disponibilizados aos beneficiários. Os cartões deverão ser entregues personalizados ou identificados individualmente, acompanhados das respectivas instruções de utilização, em perfeitas condições de uso e devidamente habilitados para recebimento dos créditos. A contratada deverá disponibilizar canais permanentes de atendimento aos beneficiários e à Administração Municipal, compreendendo atendimento telefônico, eletrônico e/ou digital, destinados ao suporte operacional, esclarecimento de dúvidas, consulta de saldo, emissão de segunda via, comunicação de perda, roubo, furto ou extravio dos cartões e demais ocorrências relacionadas à utilização do benefício. A rede credenciada deverá ser ampla, suficiente e compatível com o quantitativo de beneficiários atendidos pelo Município, garantindo a efetiva utilização do benefício sem prejuízo aos servidores. A contratada deverá manter estabelecimentos credenciados no Município de Monte Castelo/SC e nos municípios da região, abrangendo supermercados, mercados, mercearias, atacarejos, minimercados, açougues, padarias, frutarias, hortifrutigranjeiros e demais estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios, assegurando facilidade de acesso aos beneficiários e ampla aceitação dos cartões disponibilizados. A empresa deverá garantir a manutenção da rede credenciada durante toda a execução contratual, promovendo novos credenciamentos sempre que necessário para preservar a cobertura mínima exigida e evitar descontinuidade na utilização do benefício. Eventuais descredenciamentos de estabelecimentos relevantes deverão ser comunicados à Administração Municipal, acompanhados das medidas adotadas para recomposição da rede credenciada. Como requisito mínimo de operacionalização do benefício, a futura contratada deverá compro var, previamente ao início da execução contratual, a existência de no mínimo 20 (vinte) estabelecimentos credenciados ativos no Município de Monte Castelo/SC, número considerado suficiente para garantir ampla concorrência entre os estabelecimentos locais e adequada utilização do benefício pelos servidores. A exigência fundamenta-se na realidade do contrato atualmente executado, que conta

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

com aproximadamente 24 estabelecimentos credenciados ativos. A contratada deverá efetuar as recargas dos créditos nos cartões dos beneficiários dentro dos prazos estabelecidos pela Administração Municipal, observando rigorosamente os valores e quantitativos informados pelo setor responsável, garantindo a disponibilidade dos créditos na data determinada para utilização pelos servidores. Em observância à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), a contratada deverá adotar todas as medidas técnicas, administrativas e de segurança necessárias para proteção dos dados pessoais tratados em razão da execução contratual, responsabilizando-se pela confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações recebidas, comprometendo-se a utilizar os dados exclusivamente para a execução do objeto contratado e vedando qualquer utilização para finalidades diversas sem autorização legal ou contratual. A empresa deverá manter sigilo sobre informações funcionais, cadastrais, financeiras e operacionais relacionadas aos beneficiários e à Administração Municipal, adotando controles internos compatíveis com as boas práticas de governança, segurança da informação e proteção de dados pessoais. A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, continuidade, transparência, segurança, legalidade e interesse público, garantindo a adequada operacionalização do benefício de auxílio-alimentação durante toda a vigência contratual. A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como cumprir integralmente as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, comerciais e demais exigências legais aplicáveis à atividade desenvolvida. Por se tratar de serviço essencial à operacionalização de benefício de caráter alimentar destinado aos servidores públicos municipais, a execução contratual deverá ocorrer de forma ininterrupta, eficiente e segura, assegurando a disponibilidade permanente dos sistemas, dos canais de atendimento e da rede credenciada, evitando qualquer prejuízo aos beneficiários e à Administração Pública.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. A estimativa das quantidades foi elaborada com base no número atual de servidores beneficiários do auxílio-alimentação vinculados às Secretarias, Fundos e demais entidades participantes da contratação, observando-se a estrutura administrativa do Município de Monte Castelo/SC. Atualmente, estima-se um total de

454 servidores beneficiários, distribuídos entre os diversos órgãos da Administração Municipal, conforme demonstrado a seguir:

Órgão/Secretaria	Quantidade de Servidores
Gabinete do Prefeito	13
Secretaria de Administração	31
Secretaria de Finanças	9
Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos	45
Secretaria de Planejamento	1
Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente	7
Secretaria de Educação e Cultura	218
Fundo Municipal de Saúde	108
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	4
Fundo Municipal de Assistência Social	13
Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo	5
Total	**454**

Do total de servidores vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, **85 são estatutários e 23 contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, todos abrangidos pela presente contratação, conforme legislação municipal aplicável.

Considerando o valor mensal do auxílio-alimentação fixado em **R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)** por beneficiário, estima-se uma demanda mensal de créditos no montante de **R$ 204.300,00 (duzentos e quatro mil e trezentos reais)**, correspondente à concessão do benefício aos 454 servidores atualmente contemplados. Assim, considerando a vigência inicial de 12 (doze) meses, o valor anual estimado para as recargas dos cartões totaliza **R$ 2.451.600,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais)**.

A estimativa contempla ainda a emissão inicial de até **454 cartões eletrônicos**, bem como eventuais substituições decorrentes de admissões, desligamentos, extravios, danos ou demais ocorrências verificadas durante a execução contratual. Os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo e foram elaborados exclusivamente para fins de planejamento da contratação, podendo sofrer variações ao longo da vigência contratual em razão de movimentações funcionais, alterações

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

legislativas, admissões, exonerações, aposentadorias, afastamentos ou outras situações que impactem o número de beneficiários, não gerando à Administração obrigação de utilização integral das quantidades estimadas.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as possíveis soluções disponíveis para operacionalização do benefício de auxílio-alimentação destinado aos servidores públicos municipais de Monte Castelo/SC, buscando a alternativa mais eficiente, econômica e adequada às necessidades da Administração. Durante o estudo foram identificadas três soluções potencialmente aplicáveis:

Solução 1 – Pagamento do benefício em folha de pagamento:

Consiste na inclusão do valor do auxílio-alimentação diretamente na folha de pagamento dos servidores. Embora apresente simplicidade operacional, esta alternativa reduz os mecanismos de controle sobre a destinação dos recursos, dificulta a fiscalização da utilização do benefício para a finalidade legalmente prevista e elimina as funcionalidades de gestão, segurança e rastreabilidade proporcionadas pelos sistemas especializados. Esta alternativa não oferece rede credenciada, controle de utilização ou mecanismos específicos de proteção contra fraudes.

Solução 2 – Fornecimento de cestas básicas ou gêneros alimentícios:

Esta modalidade consiste na aquisição e distribuição direta de cestas básicas ou kits alimentares aos servidores. Apesar de atender parcialmente à finalidade do benefício, apresenta limitações significativas quanto à liberdade de escolha dos beneficiários, exige logística de armazenamento, controle e distribuição por parte da Administração, aumenta os custos operacionais e reduz a eficiência administrativa, não atendendo adequadamente às diferentes necessidades alimentares das famílias dos servidores.

Solução 3 – Contratação de empresa especializada para administração e gerenciamento de auxílio-alimentação por meio de cartão eletrônico

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

Esta solução consiste na contratação de empresa especializada para emissão, administração e gerenciamento do benefício mediante cartão eletrônico com chip de segurança, tecnologia NFC ou superior, visando maior segurança, rapidez nas transações e alinhamento às práticas atuais do mercado senha individual e sistema informatizado de gestão. O modelo proporciona maior segurança nas transações, ampla rede credenciada de estabelecimentos comerciais, praticidade para os beneficiários, controle administrativo eficiente, rastreabilidade das operações, redução de procedimentos internos e facilidade na gestão contratual. Também permite recargas eletrônicas periódicas, bloqueio e substituição de cartões, disponibilização de aplicativos e canais digitais de atendimento, além de observância às boas práticas de mercado atualmente adotadas pela Administração Pública.

Conclusão:

Após análise comparativa das alternativas identificadas, verificou-se que a contratação de empresa especializada para administração e gerenciamento do auxílio-alimentação por meio de cartão eletrônico representa a solução mais vantajosa para o Município de Monte Castelo/SC. A alternativa reúne maior eficiência operacional, segurança, transparência, controle dos recursos públicos, comodidade aos beneficiários e adequação às necessidades da Administração, eliminando a necessidade de estrutura própria para gerenciamento do benefício. A ampla utilização desse modelo por órgãos públicos em todas as esferas de governo demonstra sua consolidação no mercado e sua capacidade de atender adequadamente aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021. Verifica-se que o contrato atualmente vigente no Município é executado com taxa de administração de 0,00% (zero por cento), evidenciando a viabilidade da adoção desse percentual como parâmetro de referência para a presente contratação, sem prejuízo da obtenção de propostas mais vantajosas durante a fase competitiva do certame. Conclui-se que a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio-alimentação por meio de cartão eletrônico constitui a solução mais adequada e vantajosa para atender às necessidades do Município de Monte Castelo/SC, sendo esta a alternativa adotada para prosseguimento da presente contratação.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada considerando o quantitativo atual de 454 servidores beneficiários do auxílio-alimentação e o valor mensal do benefício fixado em R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por servidor, conforme legislação municipal vigente. Para fins de planejamento, a estimativa financeira da contratação apresenta os seguintes valores:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Servidores Beneficiários	454	R$ 450,00	R$ 204.300,00/mês
Período de Vigência	12 meses	-	R$ 2.451.600,00

Do total de beneficiários, 431 servidores são vinculados ao regime estatutário e 23 servidores ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Em observância à legislação aplicável aos Programas de Alimentação do Trabalhador e às disposições da Lei Federal nº 14.442/2022, para os 23 servidores regidos pela CLT será adotada taxa de administração mínima de 0,00% (zero por cento), não sendo admitida a aplicação de taxa negativa sobre os créditos destinados a esses beneficiários. Para os demais servidores vinculados ao regime estatutário, será admitida a apresentação de propostas com taxa de administração negativa, nula ou positiva, conforme as condições estabelecidas no edital. Nessa sistemática, as licitantes poderão ofertar percentual negativo sobre os valores creditados, resultando em economia direta para a Administração Pública. Na prática, a taxa negativa funciona como um desconto concedido pela empresa contratada sobre o valor total dos créditos a serem repassados pelo Município. Como exemplo, em uma recarga mensal de R$ 100.000,00 e uma proposta de taxa de administração de -2,00%, a Administração realizaria o pagamento de R$ 98.000,00 à contratada, permanecendo disponíveis aos beneficiários os R$ 100.000,00 integrais em seus cartões. A diferença corresponde à remuneração assumida pela própria operadora por meio de sua estrutura comercial e rede credenciada. Tal sistemática é amplamente utilizada pela Administração Pública em contratações de vale-alimentação e vale-refeição, promovendo maior competitividade entre as empresas do setor e possibilitando a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021. A estimativa da contratação considera como referência inicial a taxa de administração de 0,00% (zero

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

por cento), sendo que eventual redução decorrente da oferta de taxa negativa durante a disputa licitatória representará economia adicional aos cofres públicos sem qualquer redução dos créditos disponibilizados aos servidores beneficiários. A adoção da taxa referencial de 0,00% decorre da análise de contratações similares realizadas por órgãos públicos e do contrato atualmente vigente no Município, cuja execução ocorre sem incidência de taxa administrativa positiva, demonstrando a viabilidade econômica da prestação dos serviços nessa condição. A taxa referencial possui finalidade meramente estimativa, podendo ser reduzida durante a fase competitiva mediante apresentação de taxa negativa pelas licitantes, quando legalmente admitida.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução definida pela Administração consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e controle do auxílio-alimentação aos servidores públicos do Município de Monte Castelo/SC, mediante disponibilização de cartões eletrônicos com chip de segurança, senha individual, sistema informatizado de gerenciamento e recargas mensais de créditos destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados. A contratação abrangerá o fornecimento dos cartões aos beneficiários, a realização das recargas mensais conforme informações encaminhadas pela Administração Municipal, a manutenção de rede credenciada compatível com as necessidades dos servidores, a disponibilização de canais de atendimento aos usuários, suporte técnico, emissão de segunda via, bloqueio e desbloqueio de cartões, além da disponibilização de sistema eletrônico de gestão que permita o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual. Após análise das alternativas disponíveis no mercado, verificou-se que a contratação de empresa especializada para operacionalização do benefício por meio de cartão eletrônico constitui a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, por proporcionar maior eficiência administrativa, segurança das transações, rastreabilidade dos créditos, facilidade de gerenciamento, redução de custos operacionais indiretos, ampla aceitação pelos beneficiários e melhor controle da aplicação dos recursos públicos.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

Considerando as características do objeto, a contratação será realizada por meio da modalidade **Pregão Eletrônico**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado e das condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital. A adoção do Pregão Eletrônico possibilita maior competitividade, ampliação da participação de licitantes de todo o território nacional, transparência dos atos praticados e potencial obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. O critério de julgamento adotado será o de **menor taxa de administração**, por representar a forma mais adequada para seleção da proposta economicamente mais vantajosa. Considerando que o valor dos créditos destinados aos servidores encontra-se previamente definido em legislação municipal, a disputa entre as licitantes recairá exclusivamente sobre a taxa de administração incidente sobre a operacionalização do benefício, permitindo que a Administração obtenha condições mais vantajosas sem qualquer redução do valor disponibilizado aos beneficiários. O modo de disputa será o **aberto**, permitindo a apresentação de lances sucessivos pelas licitantes durante a sessão pública, mecanismo que estimula a competitividade, amplia a disputa entre os participantes e favorece a obtenção das melhores condições econômicas para a Administração, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021. A contratação será classificada como **serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra**, uma vez que a execução do objeto ocorre de forma permanente e necessária à manutenção do benefício legalmente concedido aos servidores municipais, não exigindo disponibilização de empregados da contratada atuando de forma exclusiva nas dependências da Administração. A natureza contínua do serviço justifica a possibilidade de prorrogação contratual, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições vantajosas para o Município.

A solução será estruturada em **dois itens distintos**, em razão da existência de beneficiários submetidos a regimes jurídicos diversos. O primeiro item contemplará os servidores ocupantes de cargos estatutários, atualmente estimados em 431 beneficiários, para os quais será admitida a apresentação de propostas com taxa de administração negativa, nula ou positiva, observadas as condições estabelecidas no

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

edital e a viabilidade econômica da execução contratual. O segundo item contemplará os 23 empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para os quais será adotada taxa mínima de administração de 0,00% (zero por cento), vedada a apresentação de taxa negativa, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.442/2022 e demais normas aplicáveis. A divisão do objeto em itens independentes mostra-se tecnicamente necessária e juridicamente recomendável, pois permite o tratamento adequado das particularidades legais aplicáveis a cada regime jurídico, amplia a segurança jurídica da contratação, evita questionamentos durante o certame e possibilita maior competitividade entre as empresas participantes, assegurando o atendimento das exigências legais sem comprometer a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A solução escolhida atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público, proporcionando condições adequadas para a gestão do auxílio-alimentação dos servidores municipais, garantindo segurança operacional, ampla rede de aceitação, conformidade legal e otimização dos recursos públicos empregados na contratação.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 40, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi analisada a viabilidade técnica e econômica do parcelamento da solução, visando identificar a forma mais eficiente de contratação e garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Verificou-se que os serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio-alimentação constituem uma solução integrada, executada por meio de plataforma tecnológica única, sistema informatizado de gestão, rede credenciada de estabelecimentos, suporte técnico e procedimentos operacionais centralizados. Em razão dessas características, a execução por múltiplos fornecedores poderia acarretar dificuldades de gestão, aumento da complexidade administrativa, duplicidade de controles, maior custo operacional e potenciais prejuízos à eficiência da execução contratual. Embora a contratação contemple dois grupos distintos de beneficiários, a divisão foi realizada apenas para possibilitar a adequada aplicação das regras relativas à taxa de administração, considerando as particularidades legais aplicáveis a cada regime jurídico. Assim, o objeto será composto por dois itens, sendo um destinado aos servidores estatutários,

para os quais será admitida taxa de administração negativa, nula ou positiva, e outro destinado aos empregados públicos celetistas, para os quais a taxa mínima será de 0,00% (zero por cento), observadas as disposições da Lei Federal nº 14.442/2022.

Contudo, os itens serão licitados em **conjunto de itens**, de forma que a adjudicação e contratação ocorram com um único fornecedor. A adoção do lote único justifica-se pela necessidade de manutenção de uma única operação contratual, um único sistema de gerenciamento, uma única rede credenciada, um único canal de atendimento aos beneficiários e um único procedimento de fiscalização e gestão do contrato, promovendo maior eficiência administrativa e simplificação dos controles internos. A contratação de uma única empresa permitirá padronização dos procedimentos operacionais, uniformidade na utilização dos cartões pelos beneficiários, redução dos custos administrativos de acompanhamento contratual, maior facilidade na execução das recargas mensais e melhor integração entre a Administração Municipal e a contratada. A adjudicação pelo conjunto de itens favorece a obtenção de condições econômicas mais vantajosas, uma vez que o volume global de beneficiários e créditos administrados tende a ampliar o interesse das empresas especializadas e aumentar a competitividade do certame, possibilitando a apresentação de taxas de administração mais favoráveis à Administração Pública. Conclui-se que não se mostra técnica nem economicamente recomendável o parcelamento da execução da solução entre diferentes fornecedores, sendo mais vantajosa a realização da licitação em lote único, composto por dois itens distintos em razão das exigências legais aplicáveis aos respectivos regimes jurídicos dos beneficiários, com adjudicação e contratação de uma única empresa para a execução integral do objeto.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a presente contratação, o Município de Monte Castelo/SC pretende assegurar a continuidade da concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, em conformidade com a legislação municipal vigente, garantindo a adequada operacionalização do benefício e a manutenção das condições necessárias para sua utilização pelos beneficiários. A solução escolhida busca proporcionar maior eficiência administrativa na gestão do benefício, por meio da utilização de sistema informatizado e da contratação de empresa especializada, reduzindo a necessidade de

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

controles manuais, simplificando os procedimentos operacionais e permitindo maior acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela Administração Municipal.

Pretende-se, ainda, assegurar que os créditos destinados ao auxílio-alimentação sejam disponibilizados de forma segura, tempestiva e transparente, por meio de cartões eletrônicos dotados de mecanismos de segurança e ampla rede credenciada de estabelecimentos comerciais aptos a receber o benefício, garantindo aos servidores liberdade de escolha na aquisição de gêneros alimentícios e maior comodidade na utilização dos créditos. Sob o aspecto econômico, busca-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante a realização de procedimento licitatório competitivo, com julgamento pelo menor percentual de taxa de administração, possibilitando a obtenção de condições mais favoráveis ao Município e a maximização da aplicação dos recursos públicos destinados ao benefício. A contratação também visa promover maior controle, rastreabilidade e transparência na utilização dos recursos públicos, por meio da disponibilização de ferramentas de gestão, relatórios gerenciais, acompanhamento das recargas e mecanismos de fiscalização que permitam verificar a correta execução contratual durante toda a vigência do contrato.

Pretende-se assegurar ampla rede de estabelecimentos credenciados no Município de Monte Castelo/SC e na região, garantindo efetiva utilização do benefício pelos servidores e evitando dificuldades de acesso ou restrições que possam comprometer a finalidade da contratação. Por fim, espera-se que a solução contribua para a valorização dos servidores públicos municipais, promovendo melhores condições de bem-estar, segurança alimentar e qualidade de vida, refletindo positivamente na motivação, no desempenho funcional e na qualidade dos serviços prestados à população, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação podem ser sintetizados nos seguintes objetivos:

- Garantir a continuidade da concessão do auxílio-alimentação aos servidores municipais;
- Assegurar a disponibilização dos créditos de forma segura, eficiente e tempestiva;
- Obter a proposta mais vantajosa para a Administração por meio da competitividade do certame;

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

- Promover maior controle, transparência e rastreabilidade na gestão do benefício;
- Disponibilizar ampla rede credenciada de estabelecimentos para utilização dos créditos;
- Reduzir custos administrativos e simplificar a gestão operacional do benefício;
- Assegurar conformidade com a legislação vigente e com as boas práticas de governança pública;
- Contribuir para a valorização dos servidores e para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Para a adequada execução da contratação, a Administração Municipal deverá adotar previamente as medidas administrativas necessárias à formalização e fiscalização do contrato, assegurando que a futura contratação ocorra de forma eficiente e em conformidade com a legislação vigente. Deverão ser concluídas as etapas de planejamento da contratação, compreendendo a elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, análise jurídica, reserva orçamentária e demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021. Também deverá ser promovida a realização do procedimento licitatório e a formalização do respectivo contrato administrativo. Após a homologação do certame e antes do início da execução contratual, a Administração deverá disponibilizar à contratada a relação inicial dos servidores beneficiários, contendo as informações necessárias para emissão e cadastramento dos cartões, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e os princípios da finalidade, necessidade e segurança no tratamento dos dados pessoais.

A Administração deverá designar formalmente gestor e fiscais do contrato, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução contratual, bem como pelo recebimento dos serviços e pela comunicação de eventuais irregularidades à contratada. Também deverão ser definidos os fluxos internos para envio das informações relativas às admissões, exonerações, afastamentos, alterações cadastrais e demais movimentações funcionais que possam impactar a gestão do benefício, garantindo a correta realização das recargas e a atualização permanente da base de beneficiários. Como condição para início da execução contratual, a empresa vencedora

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

deverá comprovar a existência de rede credenciada apta a atender os beneficiários do Município, mediante apresentação da relação de estabelecimentos credenciados ativos. A rede deverá possuir cobertura suficiente no Município de Monte Castelo/SC e na região, contemplando, no mínimo, supermercados, mercados, minimercados, atacarejos, mercearias, açougues, padarias, frutarias, hortifrutigranjeiros e demais estabelecimentos compatíveis com a finalidade do benefício. A comprovação da rede credenciada deverá ocorrer previamente à disponibilização dos cartões e ao início das recargas, de forma a assegurar a efetiva utilização do benefício pelos servidores desde o início da vigência contratual. Por sua vez, a contratada deverá providenciar a implantação do sistema de gerenciamento, o cadastramento dos beneficiários, a emissão e entrega dos cartões eletrônicos, a disponibilização dos canais de atendimento, a comprovação e manutenção da rede credenciada, bem como todas as demais medidas necessárias para o início da execução contratual dentro dos prazos estabelecidos no edital e no contrato. Considerando a natureza do objeto, não se verifica a necessidade de realização de obras, adequações estruturais, aquisição de equipamentos específicos ou treinamentos complexos por parte da Administração Municipal, uma vez que a execução dos serviços será integralmente operacionalizada pela empresa contratada por meio de sua estrutura tecnológica, administrativa e rede de estabelecimentos credenciados. Considerando a necessidade de continuidade do benefício e a prática de mercado observada em contratações similares, a solução deverá estar integralmente implantada em até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato e emissão da respectiva autorização de fornecimento, prazo considerado suficiente para cadastramento dos beneficiários, emissão dos cartões, implantação do sistema e disponibilização da rede credenciada. Conclui-se que as providências prévias necessárias à contratação restringem-se às medidas administrativas, orçamentárias, operacionais e de fiscalização inerentes à formalização e gestão do contrato, bem como à comprovação da capacidade operacional da contratada e da disponibilidade da rede credenciada necessária ao atendimento dos servidores beneficiários.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. Após análise da demanda e das características da solução pretendida, verificou-se que a presente contratação não possui contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à sua execução. A operacionalização do auxílio-alimentação por meio

de cartão eletrônico constitui solução autônoma, cuja execução será integralmente realizada pela empresa contratada, compreendendo a emissão dos cartões, gerenciamento dos créditos, disponibilização do sistema informatizado, manutenção da rede credenciada, suporte técnico e demais serviços necessários ao pleno funcionamento do benefício. A execução contratual dependerá apenas do regular encaminhamento das informações dos beneficiários e dos valores das recargas pela Administração Municipal, não havendo necessidade de contratação complementar de sistemas, equipamentos, infraestrutura tecnológica, serviços especializados ou quaisquer outros instrumentos contratuais para viabilizar a utilização do benefício. Embora a contratação esteja relacionada à política de gestão de pessoas e à concessão do auxílio-alimentação instituído pela legislação municipal vigente, tais instrumentos possuem caráter normativo e administrativo, não configurando contratações correlatas ou interdependentes para fins do disposto no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Conclui-se que a presente contratação é independente e suficiente para atender integralmente à necessidade identificada, inexistindo contratações correlatas ou interdependentes cuja realização seja condição para a execução do objeto pretendido.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Considerando a natureza do objeto, os impactos ambientais decorrentes da contratação são reduzidos, uma vez que os serviços consistem na administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação por meio de cartões eletrônicos, não envolvendo atividades potencialmente poluidoras, geração significativa de resíduos, utilização intensiva de recursos naturais ou intervenções no meio ambiente.

A solução adotada apresenta, inclusive, aspectos favoráveis sob a ótica da sustentabilidade, pois substitui procedimentos baseados em documentos físicos, vales impressos e controles manuais por processos eletrônicos e digitais, contribuindo para a redução do consumo de papel, impressões e materiais correlatos utilizados na operacionalização do benefício. A contratada deverá priorizar a utilização de sistemas eletrônicos para comunicação, envio de relatórios, disponibilização de informações gerenciais, consultas e demais procedimentos operacionais, reduzindo a necessidade de documentos físicos e promovendo maior eficiência na gestão dos recursos. Os cartões eletrônicos fornecidos deverão possuir durabilidade compatível com sua

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

finalidade, minimizando a necessidade de substituições frequentes e, consequentemente, reduzindo a geração de resíduos. Sempre que possível, a contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade relacionadas à produção, distribuição e descarte dos cartões, observando a legislação ambiental aplicável. A Administração também incentivará a utilização de meios digitais para solicitação de serviços, emissão de segunda via, consultas de saldo, acesso a extratos e atendimento aos beneficiários, contribuindo para a redução do consumo de materiais e para a modernização dos processos administrativos. Diante das características da contratação, conclui-se que os impactos ambientais associados à execução do objeto são de baixa relevância e não demandam medidas mitigadoras específicas além da adoção das boas práticas de sustentabilidade, eficiência no uso de recursos e priorização de processos eletrônicos durante a execução contratual.

14. ÁREA TÉCNICA DE DESENVOLVIMENTO/AGENTES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

14.1. Secretaria de Planejamento: Secretário Municipal de Administração: José Dombrovski

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

15.1. Após a realização dos estudos técnicos preliminares, análise das necessidades da Administração Municipal, levantamento de mercado, avaliação das soluções disponíveis e verificação da viabilidade técnica, operacional, jurídica, orçamentária e econômica da contratação, conclui-se que a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio-alimentação por meio de cartão eletrônico representa a solução mais adequada e vantajosa para atender às necessidades do Município de Monte Castelo/SC. A solução proposta encontra-se amplamente consolidada no mercado e atende integralmente aos objetivos da Administração Pública, proporcionando maior eficiência na gestão do benefício, segurança nas operações, controle dos recursos públicos, rastreabilidade das transações, transparência na execução contratual e comodidade aos servidores beneficiários, além de permitir ampla utilização em estabelecimentos comerciais credenciados. Verificou-se, ainda, a existência de diversas empresas especializadas aptas a executar o objeto, garantindo competitividade ao certame e possibilitando a

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

seleção da proposta mais vantajosa por meio da realização de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor percentual de taxa de administração e modo de disputa aberto, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. Ressalta-se que o Município de Monte Castelo/SC já possui experiência na utilização desta solução, atualmente executada por meio do Contrato nº 067/2021, celebrado com a empresa GIMAVE – Meios de Pagamentos e Informações Ltda, cuja taxa de administração contratada corresponde a 0,00% (zero por cento). Tal circunstância demonstra a viabilidade prática da contratação sem custos adicionais de administração para o Município e reforça a adequação da adoção da taxa de referência de 0,00% para a presente licitação. Sob o aspecto econômico, a contratação apresenta-se plenamente vantajosa, uma vez que o valor estimado corresponde exclusivamente aos créditos de auxílio-alimentação destinados aos servidores beneficiários, não havendo previsão de pagamento adicional pelos serviços de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento ou manutenção dos cartões. Além disso, para os servidores estatutários será admitida a apresentação de propostas com taxa de administração negativa, possibilitando a obtenção de economia adicional para a Administração sem qualquer redução dos valores disponibilizados aos beneficiários. Para os empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, será observada taxa mínima de administração de 0,00% (zero por cento), em conformidade com a legislação aplicável. Conclui-se, igualmente, que a estruturação da contratação em dois itens distintos, correspondentes aos diferentes regimes jurídicos dos beneficiários, com julgamento conjunto e adjudicação a um único fornecedor, constitui a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, assegurando ganhos de escala, uniformidade na prestação dos serviços, simplificação da gestão contratual, maior eficiência administrativa e observância das disposições legais aplicáveis a cada categoria de beneficiários. Considerando que a solução proposta atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, competitividade, transparência e interesse público, este Estudo Técnico Preliminar manifesta-se favoravelmente pela viabilidade e conveniência da contratação, recomendando o prosseguimento do processo licitatório e a elaboração do Termo de Referência e dos demais documentos necessários à formalização da contratação.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

16. Anexos

16.1. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins e efeitos legais, os seguintes anexos:

Anexo I – Mapa Comparativo de Preços, contendo o levantamento e a consolidação dos valores e taxas de administração obtidos por meio da pesquisa de mercado realizada para subsidiar a estimativa da contratação;

Anexo II – Comprovação das Pesquisas Realizadas, contendo a documentação comprobatória das consultas efetuadas, incluindo editais, atas, contratos, homologações e demais documentos utilizados para a formação do valor estimado da contratação, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Os anexos mencionados neste item constituem parte integrante e indissociável deste Termo de Referência, devendo ser considerados para fins de interpretação, execução e fiscalização do objeto contratado.

Monte Castelo - SC, 03 de junho de 2026.

JOSE DOMBROVSKI:42149061953
Assinado de forma digital por JOSE DOMBROVSKI:42149061953
Dados: 2026.06.05 10:33:16 -03'00'

José Dombrovski
Secretário Municipal de Administração

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

O presente Mapa Comparativo de Preços foi elaborado em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando subsidiar a definição do valor estimado para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio-alimentação aos servidores públicos do Município de Monte Castelo/SC, por meio de cartões eletrônicos dotados de chip de segurança, tecnologia de comunicação por aproximação (NFC) ou superior, protegidos por senha individual, com recargas mensais de créditos destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados.

A contratação contempla, ainda, a implantação da solução tecnológica, disponibilização de plataforma de gestão, manutenção do sistema, suporte técnico aos usuários e à Administração Municipal, gerenciamento da rede credenciada e demais serviços necessários à plena execução do benefício alimentação concedido aos servidores municipais.

Para fins de atendimento às particularidades legais aplicáveis aos beneficiários, especialmente em razão da existência de diferentes regimes jurídicos, o objeto foi estruturado em dois itens distintos, correspondentes aos servidores vinculados ao regime estatutário e aos empregados públicos contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Todavia, considerando a natureza integrada dos serviços, a necessidade de padronização operacional e a busca pela maior vantajosidade econômica para a Administração, os itens serão submetidos a julgamento conjunto.

O quantitativo estimado de beneficiários compreende atualmente **454 usuários**, distribuídos entre **431 servidores vinculados ao regime estatutário** e **23 empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, totalizando a demanda prevista para atendimento durante a vigência contratual, sem prejuízo de eventuais alterações decorrentes de admissões, exonerações, aposentadorias ou demais movimentações funcionais ocorridas no quadro de pessoal do Município.

A pesquisa de preços foi realizada mediante levantamento de contratações similares promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública, observando as especificidades do objeto e os parâmetros previstos na legislação vigente, com o objetivo de identificar valores praticados no mercado e estabelecer referência adequada para a futura contratação.

Os dados apresentados neste mapa visam demonstrar a compatibilidade dos preços estimados com os valores de mercado, garantindo observância aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

FONTES UTILIZADAS PARA A PESQUISA DE PREÇOS

A presente pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu § 1º, inciso II, que prevê a utilização de contratações similares realizadas pela Administração Pública como parâmetro para a formação do valor estimado da contratação. O dispositivo estabelece que o valor previamente estimado deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, podendo ser obtido por meio da análise de contratações semelhantes executadas ou concluídas no período de até um ano anterior à data da pesquisa.

Considerando as características do objeto, consistente na contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio-alimentação por meio de cartões eletrônicos, foram pesquisadas contratações recentes promovidas por municípios catarinenses que possuem objeto semelhante ao pretendido pelo Município de Monte Castelo/SC.

Para composição do valor de referência e análise das condições praticadas pelo mercado, foram considerados os resultados obtidos nos Municípios de **Xaxim, Papanduva, Ponte Serrada, Cerro Negro e Bela Vista do Toldo**, observando-se as respectivas taxas de administração contratadas, as quais se encontram demonstradas na tabela comparativa abaixo.

Município	**Taxa de Administração Contratada**
Bela Vista do Toldo/SC	-6,22%
Cerro Negro/SC	-1,19%
Ponte Serrada/SC	0,00%
Papanduva/SC	-21,07%
Xaxim/SC	-11,53%

A utilização dessas contratações como parâmetro revela-se adequada em razão da similaridade dos serviços contratados, da identidade da solução tecnológica empregada e da proximidade temporal das contratações analisadas, conferindo maior confiabilidade à estimativa de preços e atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

ANÁLISE DOS RESULTADOS DA PESQUISA DE PREÇOS

A análise das contratações similares identificadas em municípios catarinenses demonstra significativa variação entre as taxas de administração praticadas no mercado, oscilando entre **-21,07%** e **0,00%**, evidenciando a inexistência de um padrão uniforme de precificação para o objeto pretendido.

Tal divergência decorre de diversos fatores, dentre os quais se destacam o porte da contratação, o quantitativo de beneficiários atendidos, a abrangência da rede credenciada exigida, a estratégia comercial adotada pelas empresas participantes, a expectativa de receita proveniente dos estabelecimentos credenciados, bem como as condições específicas estabelecidas em cada certame.

Embora a média aritmética das taxas pesquisadas resulte em percentual negativo, verifica-se que a utilização desse índice como valor de referência poderia não refletir adequadamente as atuais condições de mercado, além de potencialmente restringir a competitividade do certame ao induzir a formulação de propostas baseadas em premissas econômicas que nem todas as empresas do segmento possuem condições de suportar.

Nesse contexto, considerando a elevada dispersão dos resultados obtidos e visando assegurar ampla participação de empresas especializadas, entende-se tecnicamente mais adequado adotar como parâmetro de referência a **taxa de administração de 0,00% (zero por cento)**.

A definição da taxa referencial em 0,00% não impede a apresentação de propostas mais vantajosas pelas licitantes, inclusive com a oferta de taxas negativas, caso a estratégia comercial da empresa e sua estrutura operacional permitam tal prática. Ao contrário, estabelece um ponto de partida neutro, permitindo que cada participante avalie seus custos operacionais, sua capacidade de gestão da rede credenciada, suas projeções de receita e suas condições comerciais para formular proposta compatível com sua realidade econômica.

A adoção da taxa referencial de 0,00% contribui para ampliar a competitividade do certame, reduzir riscos de fracasso da licitação por ausência de interessados e assegurar que a Administração obtenha propostas efetivamente sustentáveis durante toda a execução contratual, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Após a análise das contratações similares realizadas por outros municípios, constatou-se significativa variação nas taxas de administração praticadas pelo mercado, demonstrando que a precificação do objeto está diretamente relacionada às estratégias comerciais adotadas por cada operadora e às particularidades de cada contratação.

Diante desse cenário, conclui-se pela adoção da **taxa de administração referencial de 0,00% (zero por cento)** para ambos os itens que compõem a presente contratação, por representar parâmetro equilibrado, compatível com as práticas de mercado e apto a garantir a ampla competitividade do certame.

Lote 01					
Item	**Descrição do Item**	**Taxa de Adm. Referencial**	**Número de Servidores**	**Valor do Benefício Por Servidor**	**Valor Estimado do Benefício Mensal**
01	Auxílio alimentação a servidores do regime **ESTATUTARIO.**	0,00%	431	R$ 450,00	R$ 193.950,00
02	Auxílio alimentação a servidores da **CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT.**	0,00%	23	R$ 450,00	R$ 10.350,00

Para o **Item 01 – Servidores Públicos vinculados ao Regime Estatutário**, será adotada igualmente a taxa referencial de **0,00%**, admitindo-se, entretanto, a apresentação de propostas com taxa negativa durante a fase competitiva do certame, uma vez que a legislação aplicável não estabelece vedação expressa para essa modalidade de contratação, permitindo que as licitantes ofertem condições mais

vantajosas para a Administração, de acordo com suas estratégias comerciais e capacidade operacional.

Exemplo Prático de Aplicação da Taxa de Administração Negativa

Considerando um valor mensal estimado de créditos de auxílio-alimentação de **R$ 193.950,00**, a taxa de administração negativa representa um desconto concedido pela empresa contratada sobre o valor que seria repassado pela Administração Pública.

Exemplo:

Taxa de Administração	Valor do Benefício	Valor da Taxa	Valor a ser Pago pelo Município
0,00%	R$ 193.950,00	R$ 0,00	R$ 193.950,00
-1,00%	R$ 193.950,00	-R$ 1.939,50	R$ 192.010,50
-3,00%	R$ 193.950,00	-R$ 5.818,50	R$ 188.131,50
-5,00%	R$ 193.950,00	-R$ 9.697,50	R$ 184.252,50
-10,00%	R$ 193.950,00	-R$ 19.395,00	R$ 174.555,00

Assim, caso uma empresa apresente proposta com taxa de administração de **-5,00%**, por exemplo, o Município disponibilizará aos servidores o valor integral de **R$ 193.950,00** em créditos nos cartões, porém efetuará pagamento à contratada no montante de **R$ 184.252,50**, gerando economia mensal de **R$ 9.697,50** aos cofres públicos.

Em termos anuais, considerando a mesma movimentação mensal, uma taxa negativa de **-5,00%** representaria economia estimada de **R$ 116.370,00** ao Município:

R$ 9.697,50 × 12 meses = **R$ 116.370,00**.

Importante destacar que a empresa contratada continua obrigada a disponibilizar integralmente o valor dos créditos aos beneficiários, assumindo o desconto ofertado como parte de sua estratégia comercial e de remuneração decorrente da operação da rede credenciada.

Para o **Item 02 – Empregados Públicos vinculados ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, a taxa mínima admitida será de **0,00%**, não sendo permitida a apresentação de propostas com taxa negativa, considerando as disposições da Lei Federal nº 14.442/2022 e os entendimentos aplicáveis às contratações relacionadas a benefícios de natureza alimentar concedidos a trabalhadores celetistas.

CONCLUSÃO

Dessa forma, a definição da taxa referencial em **0,00% (zero por cento)** para ambos os itens mostra-se a alternativa mais adequada e compatível com as condições atualmente observadas no mercado, considerando a expressiva variação das taxas identificadas na pesquisa realizada junto a municípios catarinenses com contratações de objeto semelhante.

A adoção desse parâmetro assegura tratamento isonômico na formação do valor estimado da contratação, amplia a competitividade do certame, possibilita a participação do maior número possível de empresas especializadas e preserva a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

A utilização da taxa referencial de 0,00% não impede a obtenção de condições mais vantajosas para o Município durante a fase competitiva da licitação. Pelo contrário, permite que as licitantes formulem suas propostas de acordo com suas estratégias comerciais, custos operacionais e capacidade de gestão da rede credenciada, favorecendo a disputa e a busca por melhores resultados para a Administração.

Conclui-se que a adoção da taxa referencial de 0,00% para ambos os itens, com a permissão de taxas negativas exclusivamente para o item destinado aos servidores estatutários, representa solução tecnicamente adequada, juridicamente segura e economicamente vantajosa, garantindo equilíbrio entre competitividade, segurança jurídica e busca pela proposta mais vantajosa para o Município de Monte Castelo/SC.

Monte Castelo, 03 de junho de 2026.

José Dombrovski
Secretário Municipal de Administração

CONTRATO Nº 003.2025 - FMAS

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte cinco, presentes de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELA VISTA DO TOLDO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na R. Estanislau Schumann, 1109, Centro, CEP 89.478-000, Bela Vista do Toldo – SC, inscrito no CNPJ sob nº 11.643.598/0001-53, neste ato representado pela Secretária Simone Aparecida Lessak, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Ed. Vitória Center, Centro, na cidade de Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 19.207.352.0001/40, neste ato representada pelo(a) seu procurador, Sr. ANDREOTTE NORBIM LANES, doravante denominada **CONTRATADA**, e o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32 e com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA, doravante denominado **INTERVENIENTE,** ajustam e contratam a execução do objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto neste Contrato, nas disposições da Resolução nº 209, de 31 de outubro de 2022, da Resolução nº 083 de 4 de abril de 2023, da Resolução nº 226, de 27 de novembro de 2023, todas do CINCATARINA, na Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público, as normas e princípios de direito administrativo e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui Objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada no gerenciamento, emissão e distribuição de cartões magnéticos equipados com chip de segurança para aquisição de gêneros alimentícios com recargas periódicas que permitam a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados, com fornecimento parcelado, para uso dos órgãos e entidades dos Entes da Federação consorciados, cooperados e referendados ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, em uma ampla rede credenciada, conforme especificações constantes do Termo de Referência que compõe o **ANEXO I**, parte integrante do Edital, da Ata de Registro de Preços e deste Contrato.

1.2 – Fazem parte do Objeto do Contrato:

1.2.1 – Credenciamento de estabelecimentos aptos a fornecer gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis.

1.2.2 – Confecção dos cartões magnéticos.

1.2.3 – Meios para o acesso do usuário ao sistema eletrônico com informações sobre os cartões, como saldo e data da próxima recarga.

1.2.3.1 - O sistema informatizado deve permitir o controle e o acompanhamento dos dados em tempo real, atribuindo cadastros de usuários e senhas individuais. Deve ainda, viabilizar ao usuário a organização das informações dos dados de consumo, datas e horários, alimentados por meio eletrônico.

1.2.4 – Meios para a restrição da compra de produtos que não condizem com as diretrizes socioassistenciais, como bebidas alcoólicas, cigarros, e outros produtos que tenham finalidade distinta da natureza deste benefício. Bem como vetar a expedição de “troco” em pecúnia ao usuário ou “contravale”, pela utilização de valor menor do que o estabelecido no cartão fornecido.

1.2.5 – O valor de benefícios a ser distribuído periodicamente, determinado pela gestão de cada Ente Consorciado.

1.2.6 – Disponibilização de relatórios customizáveis que possibilitem a geração e o cruzamento de informações necessárias ao Órgão Participante conforme detalhamento descrito no Termo de Referência.

1.2.7 – Disponibilização de informações através de ferramentas no sistema informatizado que permita o controle e gerenciamento dos quantitativos utilizados dos itens e consolidados pelos Órgãos Participantes, para acesso do Órgão Gerenciador.

1.2.8 – Capacitação dos usuários.

1.2.9 – Suporte aos Gestores.

1.2.10 – Possuir Rede credenciada de estabelecimentos que forneçam o objeto do presente contrato.

1.3 – Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, para cada Centro de Custo do CONTRATANTE, sendo que deverá ser disponibilizado mensalmente para o CONTRATANTE um relatório detalhado da Execução do Serviço prestado, compreendido no Termo de Referência.

1.3.1 – Sempre que o CONTRATANTE entender necessário, será exigida da CONTRATADA declaração dos estabelecimentos credenciados, que as despesas estão sendo quitadas mensalmente, conforme estabelecido no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

2.1 – Este Contrato é decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP e será formalizado no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

2.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada CONTRATANTE.

2.1.2 – A contratação com os Fornecedores registrados será formalizada pelo CONTRATANTE por intermédio de Contrato e emissão de Nota de Empenho de Despesa.

2.1.3 - A quantidade de emissão de cartões magnéticos será estipulada conforme a demanda de cada CONTRATANTE, sendo o total da quantidade estimada, de acordo com a pesquisa realizada no Termo de Referência, em 109.640 cartões, a serem emitidos no período de 1 (um) ano.

2.1.4 – Os itens contratados deverão ser entregues na forma estabelecida no Termo de Referência, em cada CONTRATANTE.

2.1.5 – A Execução do objeto contratado deverá ser realizada conforme as regras e os prazos especificados no Termo de Referência.

2.1.6 – A presente contratação é celebrada na forma de execução indireta e **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, sendo que os quantitativos e valores foram estimados pelo CONTRATANTE.

2.1.6.1. – Nesse regime, contrata-se a execução de obra ou serviço por preço certo de unidades determinadas. Tem sua utilização recomendada nos casos em que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão. Justamente por isso é que se utiliza a empreitada por preço unitário, afinal, o CONTRATANTE não tem condições de definir com grande precisão os quantitativos a serem adotados, notadamente pelo fato de que a demanda pelo objeto deste contrato surge na medida em que o CONTRATANTE necessita realizar a contratação dos serviços para atender as situações de calamidade pública ou de vulnerabilidade social temporária, a fim de garantir a segurança alimentar e nutricional da população atendida nos serviços socioassistenciais.

2.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas dos itens ocorrerão por conta da CONTRATADA.

2.3 – A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, decorrentes dos fornecimentos efetivamente realizados, ficando claro que o CONTRATANTE e o Órgão Interveniente não responderão solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 – A contratação do serviço Objeto deste instrumento contratual, conforme consta na proposta da CONTRATADA, parte integrante deste instrumento, terá como Taxa de Administração o percentual de -6,51% (seis vírgula cinquenta e um por cento negativa).

3.2 – Nos valores, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, Taxa de Administração, frete, seguro, treinamento, instalação do sistema, manutenção de equipamentos e *softwares*, cartões, etiquetas autoadesivas, assistência técnica e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 – O valor contratado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos dependerão dos fornecimentos efetivamente prestados.

3.4 – O percentual de Taxa de Administração ofertado deverá ser considerado no momento do pagamento da Nota Fiscal, durante toda a execução do Contrato.

3.5 – O CONTRATANTE, seus Órgãos e Entidades serão responsáveis pelo pagamento dos serviços que fizerem uso, devendo, para tanto, assinar Contratos individualizados com a CONTRATADA, sob a gestão do CINCATARINA – Órgão Interveniente.

3.6 – O valor estimado para este contrato é de R$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais)

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento pelas aquisições será feito pelos CONTRATANTES em favor da CONTRATADA, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, após a medição dos serviços realizados, acompanhados das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas e arquivo XML das recargas realizadas durante todo o mês. Após a emissão das notas fiscais, o CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

4.1.1 – Somente serão considerados, para fins de pagamento, os valores efetivamente disponibilizados nos cartões. As despesas resultantes da Ata e do Contrato serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, observado o que consta no Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

4.1.2 – Durante o mês poderão ser requisitadas inúmeras emissões de cartões conjuntamente com os créditos, os quais serão pagos após compilado o dispêndio do referido mês, e pagos no prazo de até 30 (trinta) dias, condicionado a comprovação de que o crédito se encontra disponível para utilização no momento da medição, ao final de cada mês. Logo, o pagamento será realizado posteriormente à prestação do serviço de emissão de cartões e recargas efetuados no mês de referência da nota fiscal eletrônica.

4.1.3 - No caso do cartão emergencial, para os casos de calamidade pública, o saldo solicitado pelo CONTRATANTE deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 horas. O pagamento pelo CONTRATANTE, nessas circunstâncias, deverá ser realizado no prazo de até 30 dias após a disponibilização do saldo.

4.2. – Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da proposta vinculada, sendo responsabilidade da CONTRATADA manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.3 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório ao qual está vinculada esta Minuta do Contrato, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

4.4 – Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

4.5 – As taxas bancárias (TED, DOC, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

4.6 – Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

4.7 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8 – As despesas resultantes do Contrato serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, observado o que consta no Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

4.9 – A CONTRATADA deverá comprovar, de forma inequívoca, o repasse dos pagamentos efetuados às empresas credenciadas das respectivas despesas realizadas pelo CONTRATANTE.

4.10 – A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, decorrentes dos fornecimentos efetivamente realizados, ficando claro que o CONTRATANTE e o CINCATARINA (Órgão Interveniente) não responderão solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

4.11 – Efetivado mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE, devendo constar também o CNPJ, o número da Licitação e da Ata de Registro de Preços.

4.12 – A Nota Fiscal compreenderá a utilização dos serviços Objeto do Contrato, no mês anterior a sua emissão;

4.13 – Para fins de pagamento, somente serão considerados os gastos realizados junto à rede credenciada.

4.1 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 – Os preços contratuais serão reajustados, para mais ou para menos, obedecendo-se a periodicidade determinada pela legislação vigente, com o mínimo de **12 (doze) meses**, de acordo com os critérios utilizados por cada CONTRATANTE, sendo necessário pedido do interessado, sob pena de preclusão lógica, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 – Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes do objeto do presente contrato, correrão à conta de dotação específica dos orçamentos de cada CONTRATANTE referente ao exercício de 2025 e seguintes. O CONTRATANTE, somente quando da contratação/empenhamento, deverá especificar a classificação orçamentária, nos termos do art. 10, parágrafo único, da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA, a qual consta abaixo:

Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, nos termos do art. 94 c/c art. 105, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado até a vigência máxima prevista na Lei Federal n. 14.133/2021.

8.2 – O presente Contrato deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do CONTRATANTE na internet, nos termos do art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2 – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.4 – Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.5 - O presente Contrato Administrativo poderá ser alterado para o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que, efetivamente, inviabilizem a execução contratual tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6 - A possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato é condicionada à solicitação formal da CONTRATADA e comprovação da ocorrência dos eventos autorizadores à revisão de preço acima descritos, não sendo apreciados/conhecidos os pedidos de revisão que não comprovem efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

9.7 - Os eventos devem ser excepcionais, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, sendo que os eventos usuais, comuns e inerentes à própria execução do Contrato ou a própria atividade desenvolvida pela CONTRATADA, não são aptos, por si só, a comprovar efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

9.8 - Os eventos, também, devem ser supervenientes à formulação da proposta, sob pena de presunção relativa de que a CONTRATADA possui plenas condições de cumprir o Contrato mesmo com as condições adversas eventualmente verificadas/constatadas, visto que formulou sua proposta ciente dos eventos e seus efeitos econômicos.

9.9 - A constatação da inexequibilidade de preço unitário durante a execução do Contrato não é motivo, por si só, para ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, haja vista que a oferta de preço inexequível na licitação onera, exclusivamente, a CONTRATADA.

9.10 - A mera variação da taxa cambial, para mais ou para menos, por si só, não é suficiente para fundamentar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

9.11 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato deverá ser respondido pela CONTRATANTE no prazo de **30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

10.2 – A extinção contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3 – Nos termos do § 7º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica facultado ao CONTRATANTE a convocação dos demais licitantes classificados segundo o cadastro de reservas para a contratação do remanescente dos serviços em consequência de rescisão contratual, observados os critérios estabelecidos nos § § 2º e 4º, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE CONTRATAÇÃO, USUÁRIOS, DO PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – O modelo de contratação, usuários, prazo para implantação e execução dos serviços, deverão seguir rigorosamente todas as disposições e especificações contidas no Edital de Licitação, Ata de Registro de Preços, Contrato e no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – Além das obrigações previstas no Edital de Licitação, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, compete à CONTRATADA:
a) Disponibilizar estrutura administrativa que garanta o bom desempenho de suas atribuições técnicas e administrativas, dando o necessário suporte para uma eficiente execução do serviço e um bom relacionamento com o CONTRATANTE e com os estabelecimentos credenciados.
b) Fornecer o Objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência, e conforme proposta apresentada;

a.1) Elaborar e executar o plano de trabalho, validado juntamente com o CINCATARINA, contemplando o cronograma e o detalhamento das atividades previstas para implantação dos Serviços, a ser entregue/apresentado no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** após a assinatura do Contrato.
a.2) O Sistema de gerenciamento e fornecimento de cartões magnéticos para aquisição de gêneros alimentícios deverá estar implantado pela CONTRATADA em cada CONTRATANTE em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato, com a intervenção do CINCATARINA.
a.3) O prazo para entrega dos cartões será de **15 (quinze) dias úteis**.
c) Os cartões deverão ser fornecidos devidamente personalizados conforme modelo constante no ANEXO XII.
d) Responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundos das entregas, bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
e) Enviar por *e-mail* o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada CONTRATANTE;
f) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao CINCATARINA (Órgão Gerenciador);
g) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital;
h) Não subcontratar, ceder ou transferir nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento do CINCATARINA (Órgão Gerenciador);
i) Reembolsar os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre estes prestadores de serviço e o CONTRATANTE.
j) Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas diretas e indiretas, encargos, fretes, impostos e demais despesas, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;
k) Acusar o recebimento de quaisquer notificações enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;
l) Credenciar os estabelecimentos mínimos por município, no prazo estabelecido;
m) Emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.
n) A Nota Fiscal emitida deverá conter destacado o valor de todos os Tributos passível de retenção pelos CONTRATANTES, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF, nos termos da IN RFB 1.234/2012.
o) Respeitar as normas do Código de Conduta e Ética do CINCATARINA, Resolução nº 226/2023.
p) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do Contrato e das condições estabelecidas neste instrumento.
q) Responsabilizar-se solidariamente pelos atos de sua Rede Credenciada na execução dos Contratos originários deste instrumento.

r) Relatar toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço, respondendo todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, com o pronto atendimento às demandas.

s) Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone, aplicativo e outros para os beneficiários que necessitarem alteração da senha do cartão e informações referente ao saldo disponível. O suporte aos gestores deverá ser feito exclusivamente por consultor dedicado da CONTRATADA durante o horário comercial, e atendimento pelo 0800 ou outro suporte fora do horário comercial.

t) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

u) Para além dos documentos de habilitação e qualificação ordinariamente exigidos por imperativo legal, a Lei Federal n. 14.133/2021 trata da capacidade técnico-operacional dos licitantes, determinando em seu art. 67 as formas de comprovação da capacidade de executar o objeto da licitação.

v) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o Objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE.

w) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte e demais custos resultantes da execução do Contrato.

x) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

y) Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato.

z) Quanto às informações armazenadas nos sistemas e seu tratamento, a CONTRATADA deve:

I. Guardar sigilo sobre as informações dos contraentes constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis aos CONTRATANTES para fins de consulta e auditoria, ainda que extinto o Contrato, enquanto não ocorrer prescrição ou decadência no tocante aos atos neles consignados;
II. Disponibilizar, permanentemente para os CONTRATANTES, por meio de mídia eletrônica, os dados operacionais e financeiros, obtidos durante a vigência do Contrato, inclusive após o seu término;
III. Disponibilizar capacidade de armazenamento suficiente para manter todos os dados disponíveis para consulta online;
IV. Disponibilizar, através do sistema, a possibilidade de exportação de dados para várias tecnologias (.xls, .xlsx, .txt, .csv, .pdf ou outras similares);
V. Disponibilizar, sem ônus para os CONTRATANTES, as atualizações das funcionalidades dos sistemas de gestão;
VI. Prover os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) necessários à garantia do funcionamento do sistema, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e, ainda, apoiar as ações de melhorias tecnológicas e funcionais, quando solicitadas pelo CINCATARINA;
VII. Responsabilizar-se pela instalação e manutenção dos softwares do sistema;
VIII. Responsabilizar-se pela integração com os Sistemas existentes e utilizados pelos CONTRATANTES;

IX. Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa;

aa) Quanto à operacionalização, controle e disponibilização dos cartões magnéticos, a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Cada cartão é de uso pessoal do usuário que tem o benefício, devendo possuir senha, sendo assim intransferível. É de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação de solução que identifique e iniba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas;
II. Os cartões deverão ser fornecidos devidamente personalizados conforme modelo anexo ao edital (Anexo XII).
III. A CONTRATADA deverá prover meios para que o usuário possa comunicar a perda ou roubo do cartão utilizado, desobrigando-o sobre qualquer transação realizada a partir da data/hora da comunicação;
IV. Realizar e/ou possibilitar a transferência de saldo não utilizado, nos casos de perda/roubo/extravio, para um novo cartão.
V. Possibilidade de inclusão, e edição de beneficiários e seus dados a qualquer momento.
VI. O sistema deverá imprimir no comprovante de transação o saldo remanescente do cartão.
VII. Em caso de não utilização por parte do usuário do saldo total de seu cartão dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o saldo remanescente ficará disponível para utilização posterior, somando-se ao novo saldo carregado no mês subsequente.

12.2 – São obrigações do CONTRATANTE:

I - Adotar medidas visando um eficaz relacionamento com a CONTRATADA de forma a ensejar o melhor desempenho e qualidade dos serviços contratados;
II - Acompanhar a execução operacional da CONTRATADA;
III - Fiscalizar a qualidade do serviço prestado;
IV - Propor medidas de regulamentação e controle;
V - Aprovar o planejamento definido junto com a CONTRATADA para inclusão e exclusão de estabelecimentos da Rede Credenciada;
VI - Manter diligências visando, sempre que possível, o aumento da rede credenciada.
VII - Acompanhar os processos de penalização movidos pelo CINCATARINA em face da CONTRATADA;
VIII - Liberar um login de acesso ao Controle Interno do CONTRATANTE, para acompanhamento dos gastos e maior transparência da solução.
IX - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Licitação, seus Anexos e no Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o CINCATARINA (Órgão Gerenciador) aplicar à CONTRATADA em relação as contratações dos CONTRATANTES as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos**.

c) Por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica a CONTRATADA constituída em mora, sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do Contrato a ser calculado desde o **6° (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
e) Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no Contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINCATARINA ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido da CONTRATADA o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2 – A CONTRATADA também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.3 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.4 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na prestação dos serviços, Objeto deste Contrato, a qualquer hora, por intermédio de seus agentes públicos, aos quais caberá acompanhar a execução dos serviços, fiscalizar os prazos e especificações do Objeto do Contrato, efetuar a liberação dos pagamentos, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato.

14.2 – A CONTRATADA, após o recebimento da notificação, deverá regularizar os problemas apontados pela fiscalização do CONTRATANTE, sem quaisquer ônus adicionais.

14.3 – A fiscalização atuará desde o início da prestação dos serviços até o término do presente Contrato.

14.4 – A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas durante a execução deste Contrato.

14.5 – Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá comunicar por escrito ao CINCATARINA, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, bem como neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS DOS RELATÓRIOS EMITIDOS PELO SISTEMA DA CONTRATADA

15.1 – São requisitos mínimos exigidos:

I. Relação dos usuários cadastrados;
II. Relação dos estabelecimentos credenciados, filtrável por qualquer das informações constantes no cadastro;
III. Relação das operações realizadas;
IV. Relação das operações não realizadas por estarem em desconformidade com as parametrizações do sistema;
V. Relação dos cartões desativados;
VI. Relação das restrições aplicadas à rede credenciada;
VII. Os dados capturados pelo sistema devem estar disponíveis para geração de relatórios em tempo real;
VIII. Os relatórios devem fornecer todas as informações disponíveis no sistema sobre os itens de análise e permitir que os campos de informação sejam critérios de filtragem;
IX. Não deve haver limite para o intervalo temporal selecionado para exportação de relatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REQUISITOS DE OPERACIONALIZAÇÃO PARA USO DOS CARTÕES MAGNÉTICOS

16.1 - Os cartões magnéticos confeccionados em PVC, devem ser equipados com chip de segurança funcional, fornecidos devidamente personalizados conforme modelo disponibilizado. Sendo facultativa a função de aproximação.

16.2 - Para utilização do cartão, o beneficiário deverá utilizá-lo em estabelecimento credenciado, e como em qualquer transação através de cartão magnético, o equipamento utilizado (máquina de cartão) deverá solicitar a senha do usuário (ou aproximação a qual não exige senha).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REQUISITOS MÍNIMOS A SEREM ATENDIDOS PELA REDE CREDENCIADA DA CONTRATADA

17.1 - Somente poderão integrar a rede credenciada a ser utilizada pelo CINCATARINA e pelo CONTRATANTE, os estabelecimentos que apresentarem à CONTRATADA os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o Objeto contratual;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;
d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

17.2 - A CONTRATADA deve garantir que sua rede credenciada atenda aos requisitos mínimos elencados no Termo de Referência, Edital e seus Anexos, mantendo os cadastros dos estabelecimentos sempre atualizados.

17.3 - Os estabelecimentos credenciados deverão manter a documentação citada em dia durante todo o período que se mantiver na condição de credenciado.

17.4 - Os estabelecimentos credenciados à rede da CONTRATADA devem manter, em local visível, a identificação visual de sua adesão ao sistema Objeto desta contratação;

17.5 - Somente poderão se credenciar no âmbito desta solução empreendimento cuja atividade principal seja relacionada ao fornecimento de alimentos, sendo vedado o credenciamento de farmácias, postos de combustíveis ou outros estabelecimentos que não forneçam alimentos in natura ou não perecíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO INTERVENIENTE - CINCATARINA

18.1 – São atribuições do CINCATARINA na condição de INTERVENIENTE (ÓRGÃO GESTOR):
a) Realizar a gestão corporativa dos serviços;
b) Adotar medidas visando um eficaz relacionamento com a CONTRATADA de forma a ensejar o melhor desempenho e qualidade dos serviços contratados;
c) Processar e aprovar os Contratos Administrativos decorrente da licitação;
d) Enviar os Contratos assinados para a CONTRATADA;
e) Aprovar o Plano de Implantação da CONTRATADA;
f) Coordenar a implantação do serviço da CONTRATADA;
g) Acompanhar a execução operacional da CONTRATADA e do CONTRATANTE;
h) Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA e seus Credenciados;
i) Propor medidas de regulamentação e controle;
j) Estabelecer diretrizes para a atuação da CONTRATADA;
k) Aprovar o planejamento definido junto com a CONTRATADA para inclusão e exclusão de estabelecimentos da Rede Credenciada;

l) Acompanhar e aprovar os processos de solicitação de penalização iniciados pelo CONTRATANTE, na inércia desses ou quando provocada, proceder à penalização da CONTRATADA;

I. Os processos de solicitação de penalização deverão ser encaminhados ao INTERVENIENTE para aprovação e execução;

II. OS CONTRATANTES somente poderão provocar os processos de penalização, após terem notificado a CONTRATADA e recebido resposta insatisfatória.

m) Acompanhar os reajustes e revisões concedidos pelo CONTRATANTE durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

19.1 – O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico n° 034/2024-e, Pregão, na Forma Eletrônica nº 0051/2024, Registro de Preços, realizado pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, na condição de Órgão Gerenciador e Interveniente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1 – As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

20.2 – As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral), endereços eletrônico e residencial, documentos relativos à habilitação profissional e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.3 – Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

20.4 – A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

21.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 – É competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato.

Bela Vista do Toldo (SC), 21 de Maio de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELA VISTA DO TOLDO
SIMONE APARECIDA LESSAK
SECRETÁRIA
CONTRATANTE

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
ANDREOTTE NORBIM LANES
CONTRATADA

CINCATARINA
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Diretor Executivo
INTERVENIENTE

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
FRANCISCO CARLOS SCHIESSL
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1ª – _____ **2ª -** _____

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELA VISTA DO TOLDO**
PNCP:	https://pncp.gov.br/app/contratos/11643598000153/2025/53
INTERVENIENTE:	**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA**
CONTRATADO:	**LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**
OBJETO:	Contratação de empresa especializada no gerenciamento, emissão e distribuição de cartões magnéticos equipados com chip de segurança para aquisição de gêneros alimentícios com recargas periódicas que permitam a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados, com fornecimento parcelado, para uso dos órgãos e entidades dos Entes da Federação consorciados, cooperados e referendados ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, em uma ampla rede credenciada, conforme especificações constantes do Termo de Referência que compõe o ANEXO I, parte integrante do Edital, da Ata de Registro de Preços e deste Contrato.
PROCESSO:	**PAL Nº 0034/2024-e Pregão, na forma eletrônica, nº 0051/2024**
CONTRATO:	3/2025
DATA ASSINATURA:	**02/06/2025**
	02/06/2025 a 02/06/2026

CONSIDERANDO que existe previsão legal (art. 92, inciso V, art. 105 e 106, da Lei Federal nº 14.133/21),

CONSIDERANDO previsão no Contrato Administrativo supracitado (Cláusula Oitava), sem alteração do objeto contratado, sendo de interesse da Administração Pública a prorrogação;

CONSIDERANDO previsão no Contrato Administrativo Supracitado (Cláusula Quinta), reajuste de preços, obedecendo-se a periodicidade determinada pela legislação vigente.

CONSIDERANDO que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração Pública, compatíveis com o mercado, atendendo o princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a Contratada vem cumprindo suas obrigações, sem ter sofrido sanções administrativas por inexecuções contratuais durante a vigência;

CONSIDERANDO que a Contratada mantém regularidade fiscal, nos termos da Lei, tendo manifestado a concordância na prorrogação.

Art. 1º Fica alterada a vigência do contrato em epígrafe, presente na Cláusula Oitava, passando a vigorar até **02.06.2027.**

Art. 2º Fica alterada a taxa administrativa, presente na Cláusula Terceira, alterando de -6,51% (seis vírgula cinquenta e um por cento negativa) para a taxa de **-6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento negativa)** em razão do reajuste aplicado com base no IPCA acumulado no período de maio de 2025 a abril de 2026.

Art. 3º Em razão do prazo de prorrogação de vigência do contrato, fica renovado o **valor total inicial** do contrato, R$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais) para execução no período de vigência de **03 de junho de 2026 a 02 de junho de 2027**.

Art. 4º Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Termo Aditivo, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Bela Vista do Toldo – SC, 21 de Maio de 2026.

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
FRANCISCO CARLOS SCHIESSL
Prefeito(a) Municipal
CONTRATANTE

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
ANDREOTTE NORBIM LANES
CONTRATADA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Diretor Executivo
INTERVENIENTE

Testemunhas:

1ª – _____ **2ª -** _____

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° PR013/2025
Processo Adm: N° 131/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, MAGNÉTICO/ELETRÔNICO COM CHIP, COM SENHA PESSOAL, PARA RECARGAS MENSAIS, SOLICITADOS CONFORME DEMANDA, DESTINADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO/SC.

Empresas vencedoras valor total: -R$ 1,19 (Valor não suportado pelo sistema.): **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** (19207352000140) com os lotes: 1 no valor total de -R$ 1,19 (Valor não suportado pelo sistema.).

A autoridade municipal do órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 1126/2023, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

CERRO NEGRO (SC), segunda-feira, 20 de outubro de 2025

ADELAR JOSÉ DE MORAIS
AUTORIDADE COMPETENTE

ADELAR JOSE DE MORAIS:01884205925

Digitally signed by ADELAR JOSE DE MORAIS:01884205925
Date: 2025.10.20 09:17:23 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO
CERRO NEGRO-SC

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PR013/2025
Processo Administrativo Nº 131/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: JOSHUA PINTO FARIAS DE ALMEIDA
Data de Publicação: 15/09/2025 11:25:11

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 20/10/2025 07:59:12
Contratação de empresa para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão vale-alimentação.

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: MÊS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: Contratação de empresa para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão vale-alimentação.
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** -0,595 **Valor Total:** -0,595

Item: 2 Unidade: MÊS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: Contratação de empresa para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão vale-alimentação.
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** -0,595 **Valor Total:** -0,595

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	LE CARD ADMINISTRADORA DE	799	19.207.352/0001-40	-0,02	-1,19		Não
2	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	314	06.344.497/0001-41	0,02	-0,80	-32,77	Não
3	MH ADMINISTRADORA DE CARTOES	764	34.180.727/0001-10	1.044.000,00	-0,50	-37,50	Não
4	BIQ BENEFICIOS LTDA	874	07.878.237/0001-19	-0,02	-0,49	-2,00	Não
5	VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE	396	03.817.702/0001-50	1.044.000,00	0,00	-100,00	Não
6	GREEN CARD S/A REFEIÇÕES	462	92.559.830/0001-71	0,02	0,02	0,00	Não
7	GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E	491	05.989.476/0001-10	0,02	0,02	0,00	Não
8	PERSONAL NET TECNOLOGIA DE	125	09.687.900/0002-04	0,02	0,02	0,00	Não
9	R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA	929	03.419.902/0001-55	1.044.000,00	1.044.000,00	5219999900,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
DELTA GLOBAL SOCIEDADE DE	990	55.823.094/0001-90	0,02	-1,20		Não

ADELAR JOSE DE MORAIS:01884205925
Digitally signed by ADELAR JOSE DE MORAIS:01884205925
Date: 2025.10.20 09:16:53 -03'00'

AUTORIDADE: ADELAR JOSÉ DE MORAIS

Prefeitura de Cerro Negro

1Doc

Proc. Administrativo 31- 671/2025

De: Joshua J. - SET- COM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/10/2025 às 10:59:05

Setores envolvidos:

PROC, RH, SET-ENG-CONV, CONT, TS, SET- COM, PCON

Pregão 013/2025 - Vale Alimentação.

Contrato administrativo 6/2025 FMS

_

Joshua P. F. de Almeida
Agente de Compras

Anexos:
Contrato_6_2025_LE_CARD_ADMINISTRADORA_DE_CARTOES_LTDA.pdf

Assinado por 4 pessoas: ANDRESSA, MAKCIEL JÚNIOR DOS SANTOS PAES, ALEXANDRE LUIZ DE SOUZA e DIECKSON FELIPE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cerronegro.1doc.com.br/verificacao/DD79-4CC9-9CFB-523E e informe o código DD79-4CC9-9CFB-523E

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025, QUE FAZEM ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CERRO NEGRO E A EMPRESA LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, MAGNÉTICO/ELETRÔNICO COM CHIP, COM SENHA PESSOAL, PARA RECARGAS MENSAIS, SOLICITADOS CONFORME DEMANDA, DESTINADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO/SC.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Outubro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco) o Fundo Municipal de Saúde de Cerro Negro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Francisco Pucci Primo, 122, Centro, Cerro Negro/SC, CNPJ/MF 11.430.842/0001-08, doravante denominado **contratante**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADELAR JOSÉ DE MORAIS,** e a Empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA,** inscrita no CNPJ 19.207.352/0001-40, situado à Av. Princesa Isabel, n. 629, Sala 901, Ed. Vitoria Center, Bairro Centro, Vitória/ES, doravante denominada de **contratada** celebram este termo de Contrato, em conformidade com o **Processo Licitatório n° 131/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2025** de 17 de Outubro de 2025, regulada pela lei federal nº.14.133 de 01.04.2021 e demais alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO - (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, MAGNÉTICO/ELETRÔNICO COM CHIP, COM SENHA PESSOAL, PARA RECARGAS MENSAIS, SOLICITADOS CONFORME DEMANDA, DESTINADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO/SC**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o quadro demonstrativo abaixo especificado:

Lote	Descrição	Valor anual	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	Contratação de empresa para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão vale-alimentação.	R$ 219.600,00	-1,19%
		TOTAL	**R$ 219.600,00**

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.1.1. O Termo de Referência;
1.1.2. O Edital de licitação;
1.1.3. A Proposta do contratado; e
1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 Prazo de vigência da contratação é de mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, limitado a 10 anos, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Assinado por 4 pessoas: ANDRESSA, MAKCIEL JÚNIOR DOS SANTOS PAES, ALEXANDRE LUIZ DE SOUZA e DIECKSON FELIPE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cerronegro.1doc.com.br/verificacao/DD79-4CC9-9CFB-523E e informe o código DD79-4CC9-9CFB-523E

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R$ 219.600,00 (duzentos e dezenove mil e seiscentos reais). Taxa de Administração é de -1,19%.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado é de 30 (trinta) dias, contados da autorização da Secretaria, do recebimento da nota fiscal, e do relatório de serviço, desde que cabível.
Parágrafo único: Ocorrendo eventual inadiplência por parte do Municipio haverá incidencia da taxa SELIC.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, salvo para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observado o artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei n.º 14.133/2021.
7.2 Após o interregno de um ano, e havendo pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.3 O reajuste não será concedido se o prazo de 1 (um) decorrer em razão do atraso na entrega dos itens por culpa do Contratado.
7.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.6 O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, de forma que poderá ser realizado no mesmo termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:
8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4 Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;
8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.9 Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para

Assinado por 4 pessoas: ANDRESSA, MAKCIEL JÚNIOR DOS SANTOS PAES, ALEXANDRE LUIZ DE SOUZA e DIECKSON FELIPE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cerronegro.1doc.com.br/verificacao/DD79-4CC9-9CFB-523E e informe o código DD79-4CC9-9CFB-523E

decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, os acessórios mínimos necessários para aimediata utilização e a relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato,os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
9.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
9.15 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.16 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
9.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.18 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de

Assinado por 4 pessoas: ANDRESSA, MAKCIEL JÚNIOR DOS SANTOS PAES, ALEXANDRE LUIZ DE SOUZA e DIECKSON FELIPE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cerronegro.1doc.com.br/verificacao/DD79-4CC9-9CFB-523E e informe o código DD79-4CC9-9CFB-523E

aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Conforme item IV do TERMO DE REFERENCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da prestação do serviço do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição depenalidade mais grave;
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
iv) Multa:
a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
a.1) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.
b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.
12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do danocausado ao Contratante.
12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade

Assinado por 4 pessoas: ANDRESSA, MAKCIEL JÚNIOR DOS SANTOS PAES, ALEXANDRE LUIZ DE SOUZA e DIECKSON FELIPE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cerronegro.1doc.com.br/verificacao/DD79-4CC9-9CFB-523E e informe o código DD79-4CC9-9CFB-523E

para licitar ou contratar.
12.9 Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
13.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, nas seguintes dotações:

Despesa 24 - 2 . 11001 . 10 . 301 . 10 . 2.37 . 0 . 339000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal n.º 4048/2022 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.
14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e até o limite de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo quando se tratar de reforma de edifício ou de equipamento.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO
17.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/2021.

Assinado por 4 pessoas: ANDRESSA, MAKCIEL JÚNIOR DOS SANTOS PAES, ALEXANDRE LUIZ DE SOUZA e DIECKSON FELIPE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cerronegro.1doc.com.br/verificacao/DD79-4CC9-9CFB-523E e informe o código DD79-4CC9-9CFB-523E

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º):

18.1 Fica eleito o foro da comarca de Campo Belo do Sul - SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Cerro Negro SC, 22 de outubro de 2025.

ADELAR JOSE DE MORAIS:01884205925
Digitally signed by ADELAR JOSE DE MORAIS:01884205925
Date: 2025.10.28 10:47:39 -03'00'

ADELAR JOSÉ DE MORAIS
Prefeito Municipal

ANDREOTTE NORBIM LANES:04236131706
Assinado de forma digital por ANDREOTTE NORBIM LANES:04236131706
Dados: 2025.10.27 14:56:05 -03'00'

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
EMPRESA CONTRATADA

MAKCIEL JÚNIOR DOS SANTOS PAES
Fiscal do Contrato

ALEXANDRE LUIZ DE SOUZA
Fiscal do Contrato

DIECKSON FELIPE CAMARGO
Gestor do Contrato

KARLA MARTINS DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por KARLA MARTINS DE OLIVEIRA
Dados: 2025.10.27 14:57:20 -03'00'

Assinado por 4 pessoas: ANDRESSA, MAKCIEL JÚNIOR DOS SANTOS PAES, ALEXANDRE LUIZ DE SOUZA e DIECKSON FELIPE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cerronegro.1doc.com.br/verificacao/DD79-4CC9-9CFB-523E e informe o código DD79-4CC9-9CFB-523E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DD79-4CC9-9CFB-523E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ANDRESSA (CPF 108.XXX.XXX-52) em 28/10/2025 11:03:59 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MAKCIEL JÚNIOR DOS SANTOS PAES (CPF 089.XXX.XXX-01) em 28/10/2025 11:37:48 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ALEXANDRE LUIZ DE SOUZA (CPF 753.XXX.XXX-53) em 28/10/2025 11:45:27 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DIECKSON FELIPE CAMARGO (CPF 055.XXX.XXX-36) em 28/10/2025 11:56:34 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cerronegro.1doc.com.br/verificacao/DD79-4CC9-9CFB-523E

Prefeitura de Cerro Negro

1Doc

Proc. Administrativo 30- 671/2025

De: Joshua J. - SET- COM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/10/2025 às 10:58:36

Setores envolvidos:

PROC, RH, SET-ENG-CONV, CONT, TS, SET- COM, PCON

Pregão 013/2025 - Vale Alimentação.

Contrato administrativo 58/2025.

_

Joshua P. F. de Almeida
Agente de Compras

Anexos:
Contrato_58_2025_LE_CARD_ADMINISTRADORA_DE_CARTOES_LTDA.pdf

Assinado por 4 pessoas: ANDRESSA, MAKCIEL JÚNIOR DOS SANTOS PAES, ALEXANDRE LUIZ DE SOUZA e DIECKSON FELIPE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cerronegro.1doc.com.br/verificacao/AC21-C8D0-F1F9-7910 e informe o código AC21-C8D0-F1F9-7910

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025, QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO E A EMPRESA LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, MAGNÉTICO/ELETRÔNICO COM CHIP, COM SENHA PESSOAL, PARA RECARGAS MENSAIS, SOLICITADOS CONFORME DEMANDA, DESTINADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO/SC.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Outubro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco) o Município de Cerro Negro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Orides Delfes Furtado, 739, Centro, Cerro Negro/SC, CNPJ/MF 95.991.097/0001-58, doravante denominado **contratante**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADELAR JOSÉ DE MORAIS,** e a Empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA,** inscrita no CNPJ 19.207.352/0001-40, situado à Av. Princesa Isabel, n. 629, Sala 901, Ed. Vitoria Center, Bairro Centro, Vitória/ES, doravante denominada de **contratada** celebram este termo de Contrato, em conformidade com o **Processo Licitatório n° 131/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2025** de 17 de Outubro de 2025, regulada pela lei federal nº.14.133 de 01.04.2021 e demais alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO - (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, MAGNÉTICO/ELETRÔNICO COM CHIP, COM SENHA PESSOAL, PARA RECARGAS MENSAIS, SOLICITADOS CONFORME DEMANDA, DESTINADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO/SC**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o quadro demonstrativo abaixo especificado:

Lote	Descrição	Valor anual	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	Contratação de empresa para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão vale-alimentação.	R$ 824.400,00	-1,19%
		TOTAL	**R$ 824.400,00**

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.1.1. O Termo de Referência;
1.1.2. O Edital de licitação;
1.1.3. A Proposta do contratado; e
1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 Prazo de vigência da contratação é de mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, limitado a 10 anos, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Assinado por 4 pessoas: ANDRESSA, MAKCIEL JÚNIOR DOS SANTOS PAES, ALEXANDRE LUIZ DE SOUZA e DIECKSON FELIPE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cerronegro.1doc.com.br/verificacao/AC21-C8D0-F1F9-7910 e informe o código AC21-C8D0-F1F9-7910

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R$ 824.400,00 (oitocentos e vinte e quatro mil e quatrocentos reais). Taxa de Administração é de -1,19%.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado é de 30 (trinta) dias, contados da autorização da Secretaria, do recebimento da nota fiscal, e do relatório de serviço, desde que cabível.
Parágrafo único: Ocorrendo eventual inadiplência por parte do Municipio haverá incidencia da taxa SELIC.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, salvo para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observado o artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei n.º 14.133/2021.
7.2 Após o interregno de um ano, e havendo pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.3 O reajuste não será concedido se o prazo de 1 (um) decorrer em razão do atraso na entrega dos itens por culpa do Contratado.
7.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.6 O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, de forma que poderá ser realizado no mesmo termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:
8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4 Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;
8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.9 Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para

Assinado por 4 pessoas: ANDRESSA, MAKCIEL JÚNIOR DOS SANTOS PAES, ALEXANDRE LUIZ DE SOUZA e DIECKSON FELIPE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cerronegro.1doc.com.br/verificacao/AC21-C8D0-F1F9-7910 e informe o código AC21-C8D0-F1F9-7910

decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, os acessórios mínimos necessários para aimediata utilização e a relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato,os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
9.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
9.15 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.16 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
9.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.18 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de

Assinado por 4 pessoas: ANDRESSA, MAKCIEL JÚNIOR DOS SANTOS PAES, ALEXANDRE LUIZ DE SOUZA e DIECKSON FELIPE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cerronegro.1doc.com.br/verificacao/AC21-C8D0-F1F9-7910 e informe o código AC21-C8D0-F1F9-7910

aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Conforme item IV do TERMO DE REFERENCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da prestação do serviço do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição depenalidade mais grave;
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
iv) Multa:
a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
a.1) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.
b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.
12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do danocausado ao Contratante.
12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade

Assinado por 4 pessoas: ANDRESSA, MAKCIEL JÚNIOR DOS SANTOS PAES, ALEXANDRE LUIZ DE SOUZA e DIECKSON FELIPE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cerronegro.1doc.com.br/verificacao/AC21-C8D0-F1F9-7910 e informe o código AC21-C8D0-F1F9-7910

para licitar ou contratar.
12.9 Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
13.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, nas seguintes dotações:

05 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - Recursos Próprios - Livre - 1.500.7000

176 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - Recursos Próprios - Livre - 1.500.7000

64 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - Recursos Próprios - Livre - 1.500.7000

116 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 2 - Recursos Próprios - Livre - 1.500.1001

142 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 2 - Recursos Próprios - Livre - 1.500.1001

153 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 2 - Recursos Próprios - Livre - 1.500.1001

162 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 2 - Recursos Próprios - Livre - 1.500.1001

174 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - Recursos Próprios - Livre - 1.500.7000

119 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - Recursos Próprios - Livre - 1.500.7000

93 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - Recursos Próprios - Livre - 1.500.7000

134 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - Recursos Próprios - Livre - 1.500.7000

94 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - Recursos Próprios - Livre - 1.500.7000

Assinado por 4 pessoas: ANDRESSA, MAKCIEL JÚNIOR DOS SANTOS PAES, ALEXANDRE LUIZ DE SOUZA e DIECKSON FELIPE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cerronegro.1doc.com.br/verificacao/AC21-C8D0-F1F9-7910 e informe o código AC21-C8D0-F1F9-7910

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

102 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - Recursos Próprios - Livre - 1.500.7000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal n.º 4048/2022 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.
14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e até o limite de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo quando se tratar de reforma de edifício ou de equipamento.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO
17.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º):

18.1 Fica eleito o foro da comarca de Campo Belo do Sul - SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Cerro Negro SC, 22 de outubro de 2025.

ADELAR JOSE DE MORAIS:01884205925

Digitally signed by ADELAR JOSE DE MORAIS:01884205925
Date: 2025.10.28 10:48:01 -03'00'

ADELAR JOSÉ DE MORAIS
Prefeito Municipal

ANDREOTTE NORBIM LANES:04236131706

Assinado de forma digital por ANDREOTTE NORBIM LANES:04236131706
Dados: 2025.10.27 14:55:23 -03'00'

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
EMPRESA CONTRATADA

MAKCIEL JÚNIOR DOS SANTOS PAES
Fiscal do Contrato

ALEXANDRE LUIZ DE SOUZA
Fiscal do Contrato

DIECKSON FELIPE CAMARGO
Gestor do Contrato

KARLA MARTINS DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por KARLA MARTINS DE OLIVEIRA
Dados: 2025.10.27 14:56:37 -03'00'

Assinado por 4 pessoas: ANDRESSA, MAKCIEL JÚNIOR DOS SANTOS PAES, ALEXANDRE LUIZ DE SOUZA e DIECKSON FELIPE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cerronegro.1doc.com.br/verificacao/AC21-C8D0-F1F9-7910 e informe o código AC21-C8D0-F1F9-7910

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AC21-C8D0-F1F9-7910

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ANDRESSA (CPF 108.XXX.XXX-52) em 28/10/2025 11:03:25 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MAKCIEL JÚNIOR DOS SANTOS PAES (CPF 089.XXX.XXX-01) em 28/10/2025 11:39:40 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ALEXANDRE LUIZ DE SOUZA (CPF 753.XXX.XXX-53) em 28/10/2025 11:44:56 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DIECKSON FELIPE CAMARGO (CPF 055.XXX.XXX-36) em 28/10/2025 11:57:37 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cerronegro.1doc.com.br/verificacao/AC21-C8D0-F1F9-7910

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA
Rua Madre Maria Theodora, 264 - Centro - Ponte Serrada
CEP: 89683-000 CNPJ: 82.777.236/0001-01 Telefone: (49) 3435-0600
E-mail: compras@ponteserrada.sc.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 36/2025 - PE

Processo Administrativo: **160/2025**
Data do Processo: **17/06/2025**

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Nº	Quantidade	Unid.	Código	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	60,000	MÊS	51458	CARTÃO - VALE ALIMENTAÇÃO: Empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação com chip, com senha pessoal. Quantidade: 550 funcionários (cartões). - PARA A PREFEITURA DE PS: 200 CARTÕES DE VALE ALIMENTAÇÃO NO VALOR DE R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) E 230 CARTÕES DE VALE ALIMENTAÇÃO NO VALOR DE R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). TOTALIZANDO UM VALOR MENSAL DE R$ 165.000,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL REAIS).	165.000,0000	9.900.000,00
2	60,000	MÊS	51458	CARTÃO - VALE ALIMENTAÇÃO: Empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação com chip, com senha pessoal. Quantidade: 550 funcionários (cartões). - PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PS: 120 CARTÕES DE VALE ALIMENTAÇÃO NO VALOR DE R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). TOTALIZANDO UM VALOR MENSAL DE R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).	60.000,0000	3.600.000,00
				(Valores expressos em Reais R$)	Total Geral:	13.500.000,00

* Item anulado

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA
Rua Madre Maria Theodora, 264 - Centro - Ponte Serrada
CEP: 89683-000 CNPJ: 82.777.236/0001-01 Telefone: (49) 3435-0600
E-mail: compras@ponteserrada.sc.gov.br Site:

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 36/2025

Processo Adm.: **160/2025**
Data do Processo: **17/06/2025**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 160/2025
b) Nr. Licitação: 36/2025 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação:
e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÕES QUE CONTENHAM CHIP DE SEGURANÇA, SENHA INDIVIDUAL E RECARGA PERIÓDICA, ACEITO COMO FORMA DE PAGAMENTO EM APLICATIVOS DE DELIVERY E ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DE DIVERSOS MUNICÍPIOS, CONFORME DEMANDA MUNICIPAL.*

Participante: VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA (03.817.702/0001-50)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Entidade participante: FUNDO MUNICIPAL SAUDE PONTE SERRADA					
2	CARTÃO - VALE ALIMENTAÇÃO: Empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação com chip, com senha pessoal. Quantidade: 550 funcionários (cartões). - PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PS: 120 CARTÕES DE VALE ALIMENTAÇÃO NO VALOR DE R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). TOTALIZANDO UM VALOR MENSAL DE R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS). Marca:	60,000	MÊS	60.000,00	3.600.000,00
Entidade participante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA					
1	CARTÃO - VALE ALIMENTAÇÃO: Empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação com chip, com senha pessoal. Quantidade: 550 funcionários (cartões). - PARA A PREFEITURA DE PS: 200 CARTÕES DE VALE ALIMENTAÇÃO NO VALOR DE R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) E 230 CARTÕES DE VALE ALIMENTAÇÃO NO VALOR DE R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). TOTALIZANDO UM VALOR MENSAL DE R$ 165.000,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL REAIS). Marca:	60,000	MÊS	165.000,00	9.900.000,00

Total do Participante: **13.500.000,00**

Total Geral: 13.500.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS	03.001.04.122.0402.2034.3.3.90.00.00	R$ 162.000,00
MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	05.001.12.361.1201.2039.3.3.90.00.00	R$ 100.000,00
MANUT. DA SECRET DE TRANSP. OBRAS E SERVIÇOS	07.001.26.782.2601.2055.3.3.90.00.00	R$ 198.000,00
MANUT. DAS ATIV. DE APOIO AO AGRICULTOR	08.001.20.606.2001.2060.3.3.90.00.00	R$ 78.000,00

MANUT. DO FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL	06.002.08.244.0801.2048.3.3.90.00.00	R$ 170.000,00
MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE	11.001.10.301.1001.2065.3.3.90.00.00	R$ 660.000,00

Ponte Serrada, 03/09/2025

ADENIR FREITAS:01926173970

Assinado de forma digital por ADENIR FREITAS:01926173970
Dados: 2025.09.03 07:34:22 -03'00'

Assinatura do Responsável

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 10/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N. 04/2026

CONTRATO N. 19/2026

Pelo presente instrumento de contratação, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.82.777.236/0001-01, com sede na Rua Madre Maria Theodora, 264, na cidade de Ponte Serrada/SCe o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, ambos representados por seu Prefeito Municipal Sr. **ADENIR FREITAS**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Ponte Serrada/SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a **VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA,** CNPJ n. 03.817.702/0001-50, com sede na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Setor Central, Rio Verde/GO, CEP 75.901-260, representada neste ato pelo Sr. **DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR**, brasileiro, empresário, CPF n.236.491.001-34, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal n.14.133/21 e suas alterações, as seguintes cláusulas e condições.

1. DO OBJETO
1.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA DE CARTÃO CORPORATIVO, OPERANDO EM ARRANJO ABERTO, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À RESTITUIÇÃO DE DESPESAS REALIZADAS A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO
2.1 A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação do Pregão Eletrônico - PE nº 04/2026, parte integrante do presente CONTRATO, independente de transcrição.
2.2. Integram e complementam este termo de CONTRATO, no que não o contraria, ato convocatório, a proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata o item anterior.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1. Os recursos financeiros necessários ao atendimento deste CONTRATO são oriundos de receita própria da CONTRATANTE.

4. DA VIGÊNCIA
4.1 A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua data de assinatura, podendo este prazo ser prorrogado, mediante termo aditivo, firmado entre as partes, condicionada esta prorrogação à avaliação dos serviços fornecidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

5. DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total do presente CONTRATO nos 60 meses é de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e com valor mensal de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme proposta apresentada, observado o disposto na Cláusula Nona deste Instrumento.

5.1.1. A taxa de administração será 0,00%.

5.2. Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários constantes na Planilha de Preços, sobre as quantidades dos serviços que forem efetivamente executados e aceitos pela CONTRATANTE.

5.3. Na elaboração da proposta comercial pela CONTRATADA foram levados em conta todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, incidentes sobre a prestação dos serviços contratados, não cabendo qualquer reivindicação devido a erro nessa elaboração, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela Autoridade competente.

5.4. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos da execução dos serviços objeto do presente CONTRATO estão garantidos no plano orçamentário da CONTRATANTE.

5.5 O valor total previsto para o objeto do presente CONTRATO, informado no item 5.1 acima, é apenas referencial, uma vez que a CONTRATANTE não está obrigada a atingi-lo durante a sua vigência, tendo em vista que os referidos serviços serão solicitados de acordo com as necessidades operacionais desta última.

6. DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 O valor contratado será passível de reajuste de preços, conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente e das condições previstas neste contrato. O reajuste será realizado anualmente, no aniversário da assinatura do contrato ou conforme estabelecido entre as partes.

6.2 O reajuste será limitado a uma vez a cada 12 (doze) meses, ou conforme as disposições legais aplicáveis. O valor do reajuste não poderá ultrapassar o índice oficial, salvo acordo expresso entre as partes.

6.3. Para que o reajuste seja efetuado, o contratado deverá apresentar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o reajuste, a documentação que comprove a variação do índice de preços escolhido, com base em dados oficiais.

6.4 O reajuste de preços não será aplicável se o contratante suspender ou rescindir o contrato antes do prazo previsto, conforme as condições de rescisão previstas neste contrato.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços a que se refere à Cláusula Primeira (Objeto) deverão ser executados em conformidade com o disposto neste CONTRATO e seus anexos, POR PREÇO POR ITEM, pois se trata de contratação por preço certo de unidades determinadas.

8.DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Cumprir fielmente este Contrato;
8.2. Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
8.3. Fornecer o objeto de acordo com o previsto no edital;
8.4. Garantir a qualidade dos produtos;
8.5. Substituir imediatamente o produto que se apresentarem fora das especificações técnicas;
8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
8.7. Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;
8.8 Comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.9. Deve ainda a Contratada:
8.10. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;
8.11 O presente edital não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;
8.12. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.
8.13. Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;
8.14 O proponente vencedor do certame se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;
8.15. Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;
8.16. Cumprir as determinações da municipalidade.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.17 O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
8.18. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
8.19. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;
8.20 Fiscalizar lhe a execução;
8.21. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
8.22. Fornecer as informações necessárias para a total e completa execução dos serviços;
8.23. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Contrato;

8.24. Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
8.25. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à administração, além de remeter cópias dos documentos relacionados ao fato para os órgãos competentes, para a apuração de ilícitos.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
9.1 O Município de Ponte Serrada efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao licitante no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas e mediante a apresentação de todas as CNDS desse edital, por parte do fornecedor, devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues.

10. DAS PENALIDADES E ALTERAÇÃO CONTRATUAL
10.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previsto no artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa.
10.2. Será permitida alterações contratuais de acordo com as hipóteses previstas pela lei 14.133/2021.

11. DO FORO
11.1. As partes elegem o foro da Comarca Ponte Serrada/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

Ponte Serrada/SC, 24 de fevereiro de 2026.

ADENIR FREITAS:01926173970
Assinado de forma digital por ADENIR FREITAS:01926173970
Dados: 2026.02.26 14:49:24 -03'00'

ADENIR FREITAS
Prefeito
Contratante

DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR:23649100134
Assinado de forma digital por DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR:23649100134
Dados: 2026.02.26 11:02:03 -03'00'

VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR
Contratado

Ricardo Ferreira Dalla Vecchia
Consultor Jurídico
OAB/SC 40.666

gov.br
Documento assinado digitalmente
RICARDO FERREIRA DALLA VECCHIA
Data: 27/02/2026 08:34:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO N. 160/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N. 36/2025

CONTRATO Nº 190/2025

Pelo presente instrumento de registro de preços, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n° 82.777.236/0001-01, com sede na Rua Madre Maria Theodora, 264, na cidade de Ponte Serrada - SC, representado por seu Prefeito Municipal, **ADENIR FREITAS**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Ponte Serrada - SC, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE**, e a empresa **VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ n° 03.817.702/0001-50, com sede na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, 839, Setor Central, Rio Verde/GO, CEP: 75.901.260 representada neste ato por **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR**, brasileiro, Empresário, CPF n. 236.491.001-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente termo, cuja celebração é autorizada de acordo com o Processo Licitatório n. 160/2025, na modalidade Pregão Eletrônico n. 36/2025, e que se regerá pela Lei n. 14.133/2021, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n. 14.133/2021; Processo Licitatório n. 160/2025, PREGÃO ELETRÔNICO n. 36/2025 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÕES QUE CONTENHAM CHIP DE SEGURANÇA, SENHA INDIVIDUAL E RECARGA PERIÓDICA (MENSAL), ACEITO COMO FORMA DE PAGAMENTO EM APLICATIVOS DE DELIVERY E ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DE DIVERSOS MUNICÍPIOS, CONFORME A DEMANDA MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES
a) O quantitativo estimado é de 550 (quinhentos e cinquenta) cartões, sendo aproximadamente 350 no valor mensal do benefício de R$ 500,00 (quinhentos reais) e aproximadamente 200 no valor mensal de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
b) O valor mensal do benefício a ser disponibilizado observará o disposto na legislação municipal vigente, bem como as regras de cálculo e concessão nele estabelecidas.
c) O valor global estimado do contrato é de R$ R$ 13.500.000,00 (Treze milhões e quinhentos mil), que corresponde ao valor total para 60 (sessenta) meses com a aplicação da Taxa de Administração.
d) A Taxa de Administração do presente contrato corresponde a 0,0% zero vírgula zero por cento, que será aplicada sobre o valor dos créditos efetivamente disponibilizados aos servidores nos cartões alimentação.
e) Na Taxa de Administração firmada neste contrato estão incluídos nos serviços prestados pela Contratada todos os custos operacionais, tributos, encargos e quaisquer outras

despesas diretas e indiretas, que, eventualmente, possam incidir sobre o objeto contratual, não cabendo à Contratada pleitear nenhum valor adicional.

f) O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

g) A alteração do valor global estimado do contrato poderá ser feita unilateralmente pela Contratante, observando-se os limites previstos na Lei 14.133/2021, não se aplicando tais limites no caso de reajuste no valor mensal dos benefícios que consequentemente alterará o valor global estimado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) O início da execução do objeto iniciará em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato e as demais rotinas e prazos para execução dos serviços são os indicados nos itens a seguir:

FORNECIMENTO DOS CARTÕES:

b) Após a assinatura do contrato, a administração municipal enviará a listagem com os dados de todos os servidores que receberão os cartões de auxílio-alimentação.

c) A primeira emissão dos cartões deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do envio da listagem do tópico anterior, na sede da Prefeitura de Ponte Serrada, situado na Rua Madre Maria Theodora, 264, Centro, aos cuidados do Setor de RH, devidamente bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do funcionário na parte externa, sem custo de frete, das 08h às 11h e das 13h15 às 16h de segunda à sexta-feira.

d) Os dados cadastrais inicias dos beneficiários nome, CPF, data de nascimento, opção do benefício, valor de carga, local de entrega do(s) cartão(ões), bem como quaisquer informações necessárias para a emissão do(s) cartão(ões), serão carregadas para o sistema informatizado da CONTRATADA, sem interferência da CONTRATANTE, sendo a única obrigação desta a de enviar as informações em arquivo.xls.

e) Os cartões do auxílio alimentação deverão ser confeccionados em material resistente, modelo padrão para cartões de crédito/débito/alimentação, com chip de segurança, personalizados conforme solicitação do município;

f) Os cartões deverão possuir chip de segurança com senha individualizada e intransferível, não sendo admitido cartões apenas com tarja magnética. Os cartões deverão ser entregues bloqueados em envelopes lacrados com manual básico de utilização e o nome do servidor impresso na parte externa do envelope.

g) O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo servidor através de Central de Atendimento e/ou aplicativo disponibilizado ao usuário.

h) O primeiro cartão do auxílio alimentação de cada servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela contratada, sem qualquer ônus para o contratante e/ou servidor.

i) Em caso de vencimento do prazo de validade do cartão, a contratada deverá fornecer um novo cartão nas mesmas características e condições definidas para a primeira emissão.

j) O custo de emissão de novos cartões será arcado pelo servidor, conforme valores informados pela contratada, cujo valor não poderá ser superior a R$ 10,00 (dez reais).
k) A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela administração municipal de Ponte Serrada, devendo a contratada, mediante solicitação da contratante, emitir o cartão ao servidor nas mesmas condições definidas para a emissão dos primeiros cartões da contratação.
l) Nos casos de extravio, perda, roubo ou furto do cartão, a contratada deverá bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão solicitado pelo servidor ou pela administração.

DISPONIBILIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS:

m) No início da execução do contrato, a administração encaminhará à Contratada um cronograma de disponibilização dos créditos aos usuários, respeitando o regulamento de concessão do benefício.
n) A solicitação dos créditos será efetuada mensalmente pela contratante, em sistema a ser fornecido pela contratada, com acesso online por meio de usuário e senha, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data prevista no cronograma mencionado anteriormente.
o) A solicitação dos créditos deverá conter no mínimo as seguintes informações:
Dados do beneficiário;
Valor a ser disponibilizado ao beneficiário.
p) O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito nos cartões, conforme estabelecido no cronograma poderá ensejar a aplicação de penalidades.
q) Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser computados obrigatoriamente aos próximos créditos, de tal forma que os servidores do contratante, em hipótese alguma, sejam prejudicados.
r) Na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato, a contratada deverá realizar a manutenção dos créditos já disponibilizados e o funcionamento dos cartões por um período mínimo de 60 dias e em caso de não utilização pelos usuários dentro deste período, os valores restantes deverão ser devolvidos à Prefeitura Municipal de Ponte Serrada.
s) A contratante deverá ter a possibilidade de solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões fornecidos a seus servidores.
t) A contratada deverá efetuar os créditos nos cartões por meio de seu sistema, com base nas informações fornecidas pela administração acerca dos créditos disponibilizados para cada servidor naquele mês de competência.
u) A contratada deverá oferecer tecnologia de recarga automática de créditos nos cartões sem a necessidade de utilização de terminais.
v) Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos cadastrados como comércio/venda de gêneros alimentícios.
w) O processamento das informações relativas às operações realizadas com o cartão deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo

servidor do valor utilizado, data e horário, saldo, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício.

x) Caso ocorram cobranças/atribuições de valores, cuja despesa não fora efetuada, e/ou não esteja devidamente comprovada através de documentos, a Contratada deverá tomar providências para a apuração do fato e correções dos problemas, ressarcindo o usuário no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação feita pelo servidor usuário. Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da Administração Municipal de Ponte Serrada/SC.

SISTEMA E SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO:

a) A contratada deverá disponibilizar aplicativo para smartphone (Android e IOS) ou portal na WEB contendo no mínimo as seguintes funcionalidades aos usuários:

I. Consulta de saldo e extrato do cartão;
II. Bloqueio do cartão;
III. Geração de nova senha ou troca de senha;
IV. Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizados (quando for o caso);
V. Formas de contato com a empresa.

b) A contratada deverá disponibilizar portal (site ou software), que possibilite a contratante ter a autogestão com as seguintes funcionalidades mínimas:

I. Sistema para gestão dos créditos como solicitações, lançamento e funções correlatas;
II. Inclusão, alteração, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, valor do benefício e número do cartão);
III. Bloqueio de cartões e solicitação de novas vias;
IV. Emissão de extratos e relatórios gerenciais;
V. Acompanhamento dos status dos pedidos de créditos efetivados até disponibilização nos respectivos cartões.

c) A contratada deverá fornecer o treinamento aos servidores da Administração responsáveis pela operação da ferramenta do tópico anterior.

d) A implantação e manutenção de aplicativo para smartphone ou portal na WEB para os usuários é de responsabilidade da empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para o contratante ou usuários.

e) A implantação e manutenção de sistema para carga e/ou recarga mensal dos cartões é de responsabilidade da empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para o contratante, bem como o treinamento de servidores para operacionalização, se necessário.

f) Os sistemas para gerenciamento do benefício, aplicativo e portal na WEB deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do contrato.

REDE E ESTABELECIMENTOS:

a) A contratada deverá garantir que os cartões sejam regularmente aceitos em qualquer estabelecimento registrado como comércio/venda de gêneros alimentícios.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

a) A quantidade estimada de beneficiários, o valor mensal do benefício, o valor total mensal estimado e o valor total estimado poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato,

em função da eventual atualização do valor do benefício, das regras de concessão estabelecidas no regulamento do benefício e da movimentação de pessoal no quadro Municipal, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

b) Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar incluídos na taxa de administração proposta pela contratada, não implicando ônus extras para a Administração Municipal ou para os beneficiários.

c) O valor a título da taxa de administração não será reajustado durante o período de vigência contratual e o preço ora contratado não será reajustado durante o período de sua vigência, salvo autorização legal em contrário e na hipótese de reajuste do valor do benefício.

d) O valor global estimado do contrato é meramente estimativo, não cabendo à empresa contratada quaisquer direitos caso o valor não seja atingido durante a vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

a) Providenciar a entrega do objeto a que se refere este contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

c) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

d) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, inclusive se no caso couber despesas com veículos, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, fretes, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros.

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

f) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante.

g) Manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

h) Manter suporte inerente às atividades a serem executadas, garantindo serviços de alto padrão, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE, conforme especificado neste Contrato;
i) Fornecer treinamento aos servidores usuários dos sistemas disponibilizados e prestar suporte quando necessário durante todo o período de vigência do contrato.
j) Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de emissão dos cartões, disponibilização de senhas, manutenção e funcionalidade dos aplicativos e sistemas disponibilizados aos usuários e a contratante.
k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
l) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
m) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações do CONTRATANTE:
a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato;
b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste contrato e dos termos de sua proposta;
c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
d) Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
e) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;
f) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados;
g) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
a) O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
b) O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

c) Na hipótese de ocorrência mencionada no item anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

No ato do recebimento dos bens fornecidos ou serviços prestados será verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo constantes no Contrato e no Termo de Referência, sendo o objeto recebido da seguinte forma:

I. Provisoriamente, no ato da entrega dos bens ou serviços, para conferência da quantidade e especificações e qualidade do material/serviço;

II. Definitivamente, mediante atesto na nota fiscal por servidor designado, observado o prazo máximo de até 3 (três) dias a contar do recebimento provisório, após a comprovação da adequação do objeto às especificações contidas no Termo de Referência.

a) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

b) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser ajustados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

c) A contratante efetuará mensalmente a solicitação dos créditos com antecedência mínima de 3 (três) dias da data prevista para disponibilização dos respectivos créditos nos cartões dos beneficiários.

d) Após a disponibilização dos créditos na data prevista e a emissão da nota fiscal, a administração municipal fará o pagamento à contratada em até 10 (dez) dias.

e) A solicitação dos créditos será realizada por meio de sistema disponibilizado pela contratada e a data para disponibilização dos créditos nos cartões será definida pela Administração Municipal por meio de cronograma a ser estabelecido pela área de gestão de pessoas do órgão.

f) A taxa de administração negativa será considerada como desconto a ser aplicado ao valor que a contratante terá de pagar a contratada referente aos créditos disponibilizados a cada mês.

g) Portanto para fins de pagamento, a administração Municipal mensalmente calculará o valor total dos créditos disponibilizados e sobre este valor aplicará o percentual de desconto, resultando no valor a ser pago à contratada.

h) A contratada deverá disponibilizar os créditos, solicitados pela administração Municipal, de forma integral nos cartões, sem que haja qualquer tipo de desconto.

i) O valor a ser pago à contratada será o obtido pela seguinte fórmula:

$$VMP = VC + [VCx(i)]$$

Onde:

VMP = Valor mensal a ser pago à contratada, relativo à distribuição dos créditos nos cartões dos servidores

VC = Valor dos créditos solicitado pelo contratante para ser repassado aos cartões dos servidores
i = índice correspondente à taxa de administração ofertada pela empresa contratada.
Este índice corresponde à aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{i + TX}{100}$$

Onde:
TX = Taxa de administração ofertada pela empresa contratada.
j) A taxa de administração sempre incidirá sobre o valor dos créditos disponibilizados.
k) Do pagamento a ser efetuado serão deduzidas as retenções que forem necessárias e previstas legalmente.
l) A nota fiscal deverá constar a discriminação do item, valor corresponde aos créditos disponibilizados, valor e taxa de administração aplicável, valor a ser pago pela contratante, número do contrato e número da nota de empenho e não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas.
m)Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
n) O pagamento será efetuado via transferência bancária ou emissão de boleto pela contratada, devendo para tanto a empresa vencedora informar no ato da entrega da nota fiscal o banco, a agência e a conta corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da contratada, assim como em caso de emissão de boletos.
o) O não pagamento da nota fiscal, no prazo estipulado, por problemas documentais ou outros decorrentes da contratada, não isenta a contratada da regular disponibilização e manutenção dos créditos disponibilizados e nem enseja motivos para que a empresa suspenda a prestação dos serviços.
p) Quando a contratante atrasar o pagamento será aplicado o índice oficial IPCA/IBGE para atualização monetária, nos termos do Artigo 92, V, da Lei 14.133/2021.
q) A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.
r) No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: compras@ponteserrada.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.
s) Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
t) Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

u) Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
v) Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora
w) A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.
x) O Município adota a IN RFB n. 1.234/2012 e suas alterações para fins de Retenção do IRRF nas Contratações de bens e na prestação e emitiu o Decreto n. 559/2023, o qual regerá esta Licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

a) O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133/2021.
b) A prorrogação do contrato é condicionada à avaliação de sua vantajosidade, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
c) A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
b) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
c) A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor indicado neste contrato pelo Contratante, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
d) Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido neste instrumento contratual;
e) A fiscalização exercida pelo Gestor do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste instrumento contratual.
f) A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida pelos seguintes servidores, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021:
g) Para exercer a responsabilidade administrativa de controle de cumprimento dos Encargos Trabalhistas e Previdenciários, durante a execução do contrato celebrado, fica designado o servidor Rodrigo Pecinato Girardi, ocupante do cargo de Tesoureiro.

h) Para exercer a responsabilidade administrativa de fiscalização, recebimento parcial e de recebimento definitivo, fica designado o Servidor Ivan Hoeckler, ocupante de cargo de Controlador Interno.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

a) As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas na fase licitatória e/ou de execução do contrato estão sujeitas às seguintes sanções:

1) advertência;

2) multa;

3) suspensão temporária, não superior a 5 (cinco) anos, na modalidade de pregão, e não superior a 2 (dois) anos para as demais modalidades, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e

b) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;

c) A advertência será emitida pela Administração, quando o contratado descumprir qualquer obrigação;

d) A multa será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

1) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);

2) 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

3) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

e) O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente;

f) Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;

g) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço;

h) A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;

i) A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;

j) A suspensão impossibilitará a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, de acordo com os prazos a seguir:

1) por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;

2) por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;

3) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

4) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;
5) por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;
6) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações;
7) por até 5 (cinco) anos quando, na modalidade de pregão, a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; e
8) até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no item anterior.
k) A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;
l) A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência;
m) A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado da Administração – SEA;
n) A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou;
o) A declaração de inidoneidade terá seus efeitos extensivos a toda Administração Pública;
p) As empresas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
1) suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores - CCF ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e
2) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.
q) As sanções previstas neste edital poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:
1) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
2) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
r) Compete à Assessoria Jurídica do Município, após análise a indicação das penalidades previstas neste edital e legislação vigente, cuja aplicação dependerá da homologação da autoridade competente do órgão ou entidade;

s) É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas neste edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade;
t) As penalidades aplicadas serão registradas na Secretaria de Estado da Administração/ Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos - DGLC, no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;
u) Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, para registro.
PARÁGRAFO ÚNICO - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
a) Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo Licitatório n. 160/2025 e seus anexos e observações, tendo plena validade entre as partes contratantes;
b) A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;
c) A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Décima;
d) A Presente Ata é regida pela Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações;
e) Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Serrada/SC, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma.

Ponte Serrada – SC.

ADENIR FREITAS:01926173970
Assinado de forma digital por ADENIR FREITAS:01926173970
Dados: 2025.09.09 16:56:56 -03'00'

ADENIR FREITAS
Prefeito
Contratante

DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR:23649100134
Assinado de forma digital por DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR:23649100134
Dados: 2025.09.08 16:15:03 -03'00'

VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFICIOS LTDA – DÁRIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR
Contratado

Analisado por:
Ricardo Ferreira Dalla Vecchia
Consultor Jurídico
OAB/SC n. 40.666

gov.br
Documento assinado digitalmente
RICARDO FERREIRA DALLA VECCHIA
Data: 10/09/2025 09:56:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025 - RETIFICADO
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Papanduva, realizará licitação, na modalidade **Pregão**, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço global**, para o Registro de Preços nos termos da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 3.401/2024 e Decreto nº 3.483/2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes bem como as exigências estabelecidas neste Edital.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Pregão Eletrônico:
Anexo I – Quadro de Quantitativos e Especificações Mínimas dos itens e Valores Estimados/Máximos;
Anexo II – Minuta do Contrato;
Anexo III – Ata de Registro de Preços.

MODO DE DISPUTA: "Aberto".
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 15 de Setembro de 2025, a partir das 08h00 min.
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 30 de Setembro de 2025 ás 09h00 min.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 30 de Setembro de 2025 ás 09h05 min.
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: Portal de Compras Publicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

1. **DO OBJETO DA LICITAÇÃO**
 1.1. A presente licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, de empresa para gerenciamento, emissão e distribuição de cartões magnéticos equipados com chip de segurança para fins de concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais de Papanduva.

2. **DOS RECURSOS FINANCEIROS**
 2.1. A dotação que fará frente à despesa desta contratação será a referida no item 10.2 do termo de Referência, ou eventuais dotações que venham a substituí-las, que serão atualizadas mediante apostilamento.

3. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
 3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.
 3.2. Para a participação de empresas em consórcio deverão ser observadas as seguintes normas:

3.2.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

3.2.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

3.2.3. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

3.2.4. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.2.5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.3. Não será admitida a participação de proponente:

3.3.1. Punido com impedimento de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

3.3.2. Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

3.3.3. Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.4. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado;

3.3.5. Conforme disposto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas a Portal de Compras Públicas, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas;

3.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante nos Anexos para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

4. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. Os proponentes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Ao cadastrar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá postar apenas o VALOR GLOBAL.

4.3. O cadastro da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

4.4. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.5. Quanto ao valor da proposta cadastrada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo.

4.6. É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação.

4.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.11. Até a abertura da sessão pública, os proponentes poderão excluir ou alterar a proposta anteriormente cadastrada no sistema.

4.12. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.12.1. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.12.2. Não possui empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.12.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.12.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. O modo de disputa será aberto.

5.2.Assim, considerando que o Portal de Compras Publicas não permite o cadastramento de propostas com percentual negativo, ao enviar sua proposta pelo sistema eletrônico, para fins de disputa, o proponente deverá necessariamente postar apenas o VALOR GLOBAL, sendo que o valor a ser cadastrado deverá ser aquele obtido como resultado da aplicação do percentual da Taxa de Administração, ofertada sobre o valor total.

5.3.Exemplificando:

5.3.1. O valor previsto pra 12 meses para o item 01 de R$ 2.473.317,00 deve ser utilizado pelas licitantes como parâmetro inicial anterior à aplicação das taxas de administração e para o item 02 o valor de R$ 210.903,00. Se, por exemplo, para o item 01 a licitante ofertar percentual negativo de 1,00 % (um por cento) de Taxa de Administração, e sobre o item 2 a taxa de 0% sobre o valor estimado para a contratação o valor a lançar no campo "Valor total por item" deverá ser de R$ 2.448.583,83.

5.4. Conforme item 6.3 do Edital, a taxa mínima para o item 1 é de -7,4% e para o item 2 é obrigatoriamente 0%.

5.4.1. Não será aceita taxa negativa para o item 2.

5.5. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

5.6. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, que ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.6.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de R$ 1,00 (hum real).

5.7. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes.

5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6. DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA

6.1. A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail.

6.2. Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até 2 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.

6.3. Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado.

6.4. A proposta deverá conter, sob pena de desclassificação:

6.4.1. A identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital.

6.4.2. A Proposta Atualizada deverá seguir os valores dispostos no Anexo I, desconto do valor total do item, e demonstrando sua porcentagem.

6.4.3. O preço unitário de cada um dos itens cotado em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula e o preço total cotado em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula.

6.4.4. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação do Pregoeiro.

6.5. Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

6.6. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

6.8. Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PRAZO DE ENVIO

7.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico, de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise, no prazo até 02 (duas) horas, após convocação do Pregoeiro.

7.2. Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro, na fase de habilitação.

7.3. Para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06, o proponente deverá comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através de declaração em campo próprio do sistema, no momento do cadastro da proposta.

7.4. A documentação para fins de habilitação é constituída de:

7.4.1. Atos constitutivos estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das alterações, caso existam, e, no caso de sociedades simples, acompanhados de prova de diretoria em exercício;

7.4.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.4.3. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

7.4.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

7.4.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

7.4.6. Certificado de Regularidade do FGTS;

7.4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

7.4.8. Certidão negativa de falência;

7.4.9. Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de serviço compatível com o objeto contratado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.4.9.1. O atestado de capacidade técnica deverá comprovar o fornecimento de 10% do quantitativo licitado pela Administração para o item ganho.

7.4.9.2. Será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido.

7.4.9.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.4.10. Demonstrações contábeis, conforme previsto no art. 69, inciso I e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, no balanço dos 2 (dois) últimos exercícios financeiros, ressalvada a hipótese do § 6º do dispositivo citado.

7.4.10.1. Em conformidade com o art. 69, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, e em atendimento ao disposto no § 5º do referido artigo, deverá a empresa apresentar as demonstrações contábeis, o balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios financeiros, assim como os cálculos dos índices e valores usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira, citados a seguir:

7.4.10.1.1. Os índices adotados são usualmente utilizados para avaliação da saúde financeira de licitantes. O relatório do Acórdão do Plenário do TCU n. 1.214/2013 aprofunda-se na análise dos índices a serem adotados no processo licitatório, e NIEBUHR (2023), na mesma linha, conclui acerca do tema que “A exigência parece

razoável e proporcional, pelo que é permitido reproduzi-la noutros editais, inclusive, que tenham outros objetos, desde que, com as devidas justificativas, na forma do caput do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021".

A. "Índice de Liquidez Geral", aplicando a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

resultando ILG ≥ 1

Onde: ILG - Índice de Liquidez Geral; AC - Ativo Circulante;
RLP - Realizável a Longo Prazo;
PC - Passivo Circulante; ELP - Exigível a Longo Prazo.

B. "Índice de Solvência Geral", aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

resultando ISG ≥ 1

Onde:
ISG = Índice de Solvência Geral;
AT = Ativo Total PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível a Longo Prazo.

C. "Índice de Liquidez Corrente", aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

resultando ILC ≥1

Onde:
ILC = Índice de Liquidez Corrente; AC = Ativo Circulante;
PC = Passivo Circulante.

Será considerada, inabilitada a empresa que apresente qualquer um dos índices citados inferiores a 1(um)

7.5. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis,

cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.6. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

8.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de MENOR PREÇO global.

8.2. A licitação será processada e julgada em consonância com a legislação constante no preâmbulo deste Edital e com os procedimentos previstos na Lei Complementar n° 123/06 e alterações posteriores.

8.2.1. A obtenção de benefícios previstos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4. O Pregoeiro irá decidir sobre a aceitação da proposta, observados os prazos para o início da prestação do serviço, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital, e verificará a habilitação do proponente.

8.5. Depois de encerrada a etapa competitiva, e verificada a ausência da proposta de preços e dos documentos de habilitação será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

8.6. Se a proposta não atender às especificações técnicas, e às condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro convocará a proposta e os documentos de habilitação das empresas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

8.7. O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.

8.8. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s)

mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

8.9. Se o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas neste Edital. Neste caso, o Pregoeiro convocará às propostas e documentos de habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

8.10. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

8.11. No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

9. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital.

9.1.1. As impugnações deverão ser protocolizadas através de meio eletrônico, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, até o vencimento do prazo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração

9.2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.3. Caberá à autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.

9.4. Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.5. As respostas às impugnações serão disponibilizadas no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contados da data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados.

9.6. Do Recurso:

9.6.1. A manifestação da intenção de recorrer, se dará no prazo de 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas, e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.6.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no

sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

9.6.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A adjudicação e a homologação serão realizadas pela autoridade competente.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato ou documento equivalente.

11.2. Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

11.2.1. Se o vencedor se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste Edital.

11.3. Para assinatura do contrato o vencedor deverá apresentar:

11.3.1. Certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e a Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

11.3.2. Procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado, caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente.

11.3.3. Em caso de consórcio, o licitante vencedor é obrigado a promover, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período, a critério da Administração, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS SANÇÕES

12.1. As sanções que poderão ser aplicadas ao PROPONENTE são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto

na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Sanções que poderão ser cominadas ao PROPONENTE, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

12.2.1. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

12.2.1.1. De até 5% sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento das condutas previstas nos itens 12.3.1 e 12.3.2 do Edital.

12.2.1.2. De até 10% sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento da conduta prevista no item 12.3.3 do Edital.

12.2.1.3. De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento das demais condutas previstas nas alíneas no item 12.3 do Edital.

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, com o Município de Papanduva, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Papanduva, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. O PROPONENTE será responsabilizado administrativamente, pelo cometimento das seguintes infrações.

12.3.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.3.2. Não manter a proposta, quando devidamente convocado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e comprovado;

12.3.3. Não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.3.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.3.5. Fraudar a licitação;

12.3.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.3.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4. Constituem comportamentos que serão enquadrados no item 12.3.1, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

12.4.1. Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

12.4.2. Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

12.4.3. Fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

12.4.4. Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

12.5. Nas sanções previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.6. As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

12.7. Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade.

12.8. O montante de multas aplicadas ao PROPONENTE não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da proposta.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

13.1.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contado da data de recebimento do pedido, e ficarão disponíveis para todos os interessados.

13.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei n º 14.133/21.

13.2.1. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, via sistema, sob pena de desclassificação/inabilitação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, conforme estabelecido pelo Pregoeiro no momento da convocação.

13.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.4. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência do Contratante, dentro do limite permitido pelo art 125 da Lei nº 14.133/21.

13.5. A Secretaria de Administração poderá revogar o presente Pregão Eletrônico, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.6. O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 55, § 1º, da Lei 14.133/21, bem como adiar ou prorrogar o prazo para cadastro e/ou a abertura das Propostas.

13.7. A participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

TAFAREL SCHONS:06488962930

Assinado de forma digital por TAFAREL SCHONS:06488962930
Dados: 2025.09.12 09:14:41 -03'00'

Tafarel Schons
Prefeito Municipal

ANEXO I

Quadro de Quantitativos e Especificações Mínimas dos itens e Valores Estimados/Máximos

Item	Quant.	Und.	Objeto	Valor Unit.	Valor Total (12 meses).
1	645	UND	Cartões magnéticos com chip, com recarga mensal para concessão de auxílio alimentação a servidores "não celetistas"	R$ 319,55	R$ 2.473.317,00
2	55	UND	Cartões magnéticos com chip, com recarga mensal para concessão de auxílio alimentação a servidores "celetistas"	R$ 319,55	R$ 210.903,00
TOTAL GERAL:					**R$ 2.684.220,00**

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO
TERMO DE CONTRATO Nº 000/2025

Termo de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada sob CNPJ nº 83.102.533/0001-01, com sede na Rua Sérgio Glevinski, 134 – Centro – Papanduva/SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Tafarel Schons, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **XXXXX,** registrada sob CNPJ nº XXXXXX, com sede na Rua xxxxxx, Bairro xxxx – Cidade/Estado, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, oriundo da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação, na proposta de preços e nas cláusulas seguintes:

1. **DO OBJETO DO CONTRATO**
 - **1.1** Este contrato tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, de empresa para gerenciamento, emissão e distribuição de cartões magnéticos equipados com chip de segurança para fins de concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais de Papanduva

2. **REGIME DE EXECUÇÃO**
 - **2.1** A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço global.

3. **DO PREÇO**
 - **3.1** O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R$ xx,00 (valor por extenso).
 - **3.2** Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado.
 - **3.3** Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
 - **3.4** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
 - **4.1** O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s)

vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

4.1.1 O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

4.2 Os critérios de medição e pagamento deverão observar o disposto no Termo de Referência, em especial, com relação ao item 7.

4.3 Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada, nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/21.

4.4 As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais.

4.5 Na emissão da última Nota Fiscal/Fatura de serviços, a CONTRATADA deverá comprovar a efetiva quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sociais, inclusive verbas rescisórias. Ou, na hipótese de realocação de pessoal, apresentar declaração com firma reconhecida de que não houve demissão de pessoal empregado durante o período de execução deste contrato.

4.5.1 O não cumprimento do disposto no subitem anterior implicará sustação do pagamento, a retenção da garantia prestada, quando houver, e a concessão de prazo de até 15 (quinze) dias úteis para que a CONTRATADA comprove a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sociais, inclusive verbas rescisórias. Caso a regularização não ocorra dentro do prazo assinado, a CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual e, na insuficiência desta, a parcela de remuneração pendente para o pagamento dos encargos e verbas trabalhistas, previdenciários, securitários e sociais. Após a integral quitação dos encargos, havendo saldo positivo da parcela de remuneração, este será pago à CONTRATADA.

5. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 A vigência do contrato será de 01 (hum) ano, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105, da Lei nº 14.133/21.

5.1.1 Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o cronograma de atividades disposto no Termo de Referência, em especial se atentando ao item 5 do referido documento.

5.2 Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

6. RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1 A dotação que fará frente à despesa desta contratação será a referida no item 10.2 do termo de Referência, ou eventuais dotações que venham a substituí-las, que serão atualizadas mediante apostilamento.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O modelo de gestão do contrato será conforme o disposto no Termo de Referência em anexo.

8. DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

8.1 O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

8.2 A fiscalização do CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

9. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

9.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato.

9.2 Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do contrato e a tutelar o interesse público.

9.3 Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro em até 03 (três) meses, e em caso de repactuação o prazo para resposta será de até 01 (um) mês.

9.4 Notificar o contratado quanto a qualquer irregularidade encontrada.

9.5 Permitir acesso dos empregados da(s) contratada(S) às dependências do(s) local(is) de entrega(s).

9.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Referência.

9.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, quando necessário.

9.8 Comunicar formalmente a(s) contratada(S) qualquer falha e/ou irregularidade no(s) serviço(s) determinando o que for necessário à sua regularização.

9.9 Aceitar/rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviços(s) executados

10. RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

10.1 Cumprir todas as obrigações dispostas no Termo de Referência anexo ao Edital, em especial, com relação ao item 6.4.

10.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar, conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

10.3 Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste serviço, inclusive perante terceiros, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do Edital.

10.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias para a prestação do serviço.

10.5 Obedecer as normas Referentes à Saúde e Segurança do Trabalho seguindo Legislações vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, para o tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual– EPI e coletiva EPC, caso necessário a seus funcionários.

10.6 A contratada terá responsabilidade exclusiva do contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da Lei 14.133/2021.

10.7 Identificar seus funcionários, ou terceiros, responsáveis pela execução do serviço contratado.

10.8 Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato.

10.9 A CONTRATADA deverá comunicar qualquer alteração à CONTRATANTE, especialmente quando se tratar de alteração de endereço, e-mail e telefone.

10.10 Cumprir com a legislação ambiental aplicável à prestação do serviço.

10.11 Observar com rigor as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e Securitárias durante todo o prazo contratual, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação referente às horas de trabalho permitidas, realizando as apresentações nos locais de serviço, assumindo a responsabilidade por todas as reclamatórias trabalhistas que porventura venham decorrer da prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como substituindo as pessoas que por qualquer motivo não puderem comparecer ao serviço, sob pena de rescisão deste contrato.

10.12 Obedecer às normas relacionadas à LGPD.

10.13 Fazer as recargas dos cartões mensalmente, conforme a demanda da administração

10.14 A contratada deverá providenciar a emissão e a entrega de novos cartões sempre que houver necessidade por parte da Administração Municipal, seja por extravio, novo servidor ou qualquer outra justificativa administrativa.

11. DAS SANÇÕES

11.1 As sanções que poderão ser aplicadas ao CONTRATADO são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Sanções que poderão ser cominadas ao CONTRATADO, garantidos os direitos ao contraditório e

à ampla defesa:

11.2.1 **Advertência**

11.2.2 **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

11.2.2.1 De até 5% sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento da conduta do item 11.3.1.

11.2.2.2 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total do contrato ou instrumento equivalente por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento).

11.2.2.3 De até 10% em caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração e do cometimento das condutas previstas nos itens 11.3.2 e 11.3.5.

11.2.2.4 De até 15% em caso do item 11.3.4.

11.2.2.5 De até 30% nos demais casos.

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar, com o Município de Papanduva, Administração Direta e Indireta, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 A CONTRATADA será responsabilizado, pelo cometimento das seguintes infrações:

11.3.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.3.2 Descumprir as obrigações decorrentes do contrato;

11.3.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3.4 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.3.5 Não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.3.6 Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, sem motivo justificado;

11.3.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.3.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.3.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.3.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.3.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.4 Nas sanções previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a

implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da CONTRATADA, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.5 As sanções aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.6 Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.7 O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato; caso aconteça o CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.2 O descumprimento das obrigações trabalhistas da empresa poderá gerar a extinção do contrato.

13. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

13.1 Os critérios de recebimento estão dispostos no Termo de Referência.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

14.1.1 Lei nº 14.133/21;

14.1.2 Lei Complementar nº 123/06;

14.1.3 Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

14.1.4 Código de Defesa do Consumidor;

14.1.5 Código Civil;

14.1.6 Código Penal;

14.1.7 Código Processo Civil;

14.1.8 Código Processo Penal;

14.1.9 Legislação trabalhista e previdenciária;

14.1.10 Estatuto da Criança e do Adolescente; e

14.1.11 Demais normas aplicáveis.

15. DO FORO

15.1 Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, com renúncia expressa a qualquer outro.

ANEXO III

Minuta da Ata de Registro de Preços

O Município de Papanduva/SC, pessoa jurídica de direito público interno, registrada sob CNPJ nº 83.102.533/0001-01, com sede na Rua Sérgio Glevinski, 134 – Centro – Papanduva/SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Tafarel Schons, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 064/2025, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual prestação dos serviços objeto do pregão para uso do Município de Papanduva, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: xxxxxxxxx
CNPJ: xx.xxx.xxx.xxxxx/xx
Endereço: xxxxxxxxx
Cidade: xxxxxxxxxx Estado: xx
CEP: xx.xxx-xxx
Telefone: (xx) xxxxxx
Email: xxxxxx
Representante Legal: xxxxxx CPF: xxx.xxx.xxx-xx

1. **DO OBJETO**

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Objeto	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)

2. **DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contrações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o preço vantajoso.

2.1.1 Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Papanduva não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado.

2.4 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.6 Quando a Ata de Registro de Preços for reajustada, a data base para reajuste dos Contratos emitidos após esse reajuste, passará a ser da data base do reajuste da Ata de Registro de Preços.

3. DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 A vigência do futuro contrato deverá observar o tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à disponibilidade de créditos orçamentários, sendo estabelecida no termo contratual.

3.2 O objeto deverá ser entregue de forma parcelada em até 15 (quinze) úteis dias, após a assinatura do contrato.

3.3 Os itens solicitados deverão ser entregues, conforme a solicitação do Município.

3.3.1 As entregas serão realizadas conforme a disponibilidade da unidade da CONTRATANTE, após prévio agendamento, não serão recebidas as entregas de produtos sem agendamento ou fora do dia e horário agendado.

3.4 Não haverá pagamento de preços distintos em razão do local de entrega dos itens.

4. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.

4.2 Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste

caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

4.2.1 Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

4.3 Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), o proponente vencedor obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada.

4.4 Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e a Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 A entrega do objeto está condicionada à emissão de Autorização de Fornecimento/AF ou Termo de Contrato dos itens contratados.

5.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

5.3 Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

6. DAS SANÇÕES

6.1 As sanções que poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta Licitação e no Contrato.

6.2 Sanções que poderão ser cominadas ao FORNECEDOR, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

6.2.1 Advertência;

6.2.2 Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

6.2.2.1 De até 10% (dez por cento), nos casos de não celebrar contrato, sobre o valor total do contrato pretendido;

6.2.2.2 De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços para os

casos de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução da Ata de Registro de Preços.

6.2.3 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Papanduva, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Papanduva, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais

6.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3 As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerá o regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.4 Nas sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do FORNECEDOR, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.5 As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do FORNECEDOR e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

6.6 Nenhum pagamento será realizado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

6.7 O montante de multas aplicadas ao FORNECEDOR não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços, caso aconteça o ÓRGÃO PROMOTOR terá o direito de cancelar o Registro de Preços mediante notificação.

7. DA ALTERAÇÃO DA ATA

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou

superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

7.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133 de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.4 O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

8.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado;

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.5 Por razão de interesse público;

8.1.6 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas

administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Papanduva - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

9.2 A Administração Pública não poderá aderir a outra de Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto desta licitação enquanto a presente Ata estiver vigente.

TERMO DE REFERÊNCIA DE SERVIÇOS – RETIFICADO

1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:**

1.1 Objeto da contratação – O presente processo licitatório tem como finalidade a realização de pregão eletrônico, o qual possui como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, de empresa para gerenciamento, emissão e distribuição de cartões magnéticos equipados com chip de segurança para fins de concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais de Papanduva.

1.2 Especificações técnicas:

Item	Quant.	Unid.	Objeto	Valor Unit.	Total (12 meses)
1	645	UND	Cartões magnéticos com chip, com recarga mensal para concessão de auxílio-alimentação a servidores **"NÃO CELETISTAS"**	R$ 319,55	R$ 2.473.317,00
2	55	UND	Cartões magnéticos com chip, com recarga mensal para concessão de auxílio-alimentação a servidores **" CELETISTAS"**	R$ 319,55	R$ 210.903,00

1.2.1 - Importante salientar que este é um quantitativo aproximado, podendo sofrer acréscimos ou decréscimos de acordo com a necessidade do município. O mesmo ocorre com valor previsto para cada cartão que poderá ser aumentado mediante aprovação de lei especifica.

1.2.2 – Os serviços objeto desta contratação serão caracterizados como comuns.

1.3 – A presente contratação será um serviço contínuo, pelo que a execução será de 12 (doze) meses, prorrogáveis, observados o artigo 107 da Lei 14.133/2021.

1.4 - A(s) ata(s) de registro de preços poderá(ão) ser(em) prorrogada(s), desde que atendido o previsto no art. 84 da Lei n° 14.133/2021.

2. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

2.1 – A fundamentação da contratação encontra-se no tópico específico do ETP.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A melhor solução encontrada no momento para atendimento ao interesse público envolvido é a contratação de empresa especializada para gestão completa do auxílio-alimentação via cartões magnéticos com chip, com suporte técnico, rede credenciada local e plataforma de gestão online. A empresa será responsável por emissão, distribuição, manutenção e recarga mensal dos cartões.

3.2 .É uma tendência crescente em órgãos públicos a informatização dos serviços, trazendo reflexos positivos.

3.3. A solução obtida deve possuir ampla rede de estabelecimentos credenciada, para que possibilite diversas opções de postos de compra dentro do município, reduzindo a chance de o estabelecimento inflar preços..

3.4. Neste sentido, a empresa vencedora deve garantir meios de vetar a adoção de preços diferenciados para as compras realizadas por meio da solução proposta. Ou seja, o preço dos alimentos adquiridos por meio do cartão magnético deve ser o mesmo adotado para os demais clientes (preço de gôndola), ressalvado o caso previsto na Lei Federal n. 13.455/2017. Na hipótese de diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos em função do instrumento de pagamento utilizado ser o objeto deste processo, o fornecedor deve informar, em local e formato visíveis ao consumidor, eventuais diferenças de valores em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei.

3.5. O sistema informatizado deve permitir o controle e o acompanhamento dos dados em tempo real, atribuindo cadastros de usuários e senhas individuais. Deve ainda, viabilizar ao usuário a organização das informações dos dados de consumo, datas e horários, alimentados por meio eletrônico.

3.6. Por fim, a solução escolhida deverá ser capaz de implantar o sistema em até 30 dias. A implantação compreende: cadastramento de todos os usuários que têm direito ao benefício; início da execução dos serviços na rede credenciada; identificação visual e divulgação da rede credenciada; implantação, integração e parametrização dos sistemas tecnológicos; confecção e distribuição de cartões, conforme necessidade; treinamento de usuários, gestores e técnicos responsáveis; do contratante bem como o treinamento dos funcionários da rede credenciada.

3.7. A descrição da solução escolhida para o atendimento da demanda possui dois pontos principais a serem detalhados: os requisitos mínimos a serem atendidos pelo sistema de gestão ofertado pela empresa vencedora e a forma como a solução deve funcionar, desde a contratação via registro de preços até a compra nos pontos cadastrados e o controle.

3.8.A vencedora do certame, denominada de Fornecedora, será a responsável pelo fornecimento de todos os serviços e recursos especificados. É obrigação da Fornecedora disponibilizar estrutura

administrativa que garanta o bom desempenho de suas atribuições técnicas e administrativas, dando o necessário suporte para uma eficiente execução do serviço e um bom relacionamento com os contratantes e com os estabelecimentos credenciados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Quando cabível, a contratada deverá realizar o descarte dos resíduos decorrentes da execução da contratação, bem como a e/ou a logística reversa dos produtos.

4.2 – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitido.

4.4 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.5 - Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.6 - Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País – inclusive consórcios de empresas, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei Federal n. 14.133/2021, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas previstas nos documentos deste processo licitatório e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

4.7 - A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato a ser formulado. É necessário manter as condições de habilitação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao MUNICÍPIO.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A Fornecedora deverá elaborar e executar o plano de trabalho, validado juntamente com o Município, contemplando o cronograma e o detalhamento das atividades previstas para implantação dos Serviços, a ser entregue/apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a

assinatura do Contrato. O plano de trabalho deve contemplar o cronograma e forma de execução das seguintes ações:

I. Indicação e manutenção de preposto, aceito pelo contratante, para representar a Fornecedora na execução do contrato;

II. Cadastramento dos estabelecimentos com informações suficientes para que sejam emitidos todos os relatórios de interesse do Município.

III. Cadastramento dos usuários beneficiados.

IV. Confecção e distribuição dos cartões magnéticos.

V - Outro fator importante na operacionalização da solução é o uso dos cartões magnéticos, uma vez que é nesta utilização que todos os dados são gerados e que concretiza, de fato, a utilização do serviço de aquisição dos gêneros alimentícios. Para esta utilização, os seguintes requisitos devem ser atendidos:

a) Os cartões magnéticos confeccionados em PVC, devem ser equipados com chip de segurança Proj/Ativ, fornecidos devidamente personalizados conforme modelo disponibilizado. Sendo facultativa a função de aproximação.

b) Para utilização do cartão, o beneficiário deverá utilizá-lo em estabelecimento credenciado, e como em qualquer transação através de cartão magnético, o equipamento utilizado (máquina de cartão) deverá solicitar a senha do usuário (ou aproximação a qual não exige senha).

5.2 – O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3 – Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidores designados no instrumento de contrato ou em portaria específica para tanto.

6.1.1 – Caberá aos fiscais designados, verificar o cumprimento pelo contratado, de todas as condições contratuais.

6.2 – Define-se como forma de comunicação com a contratada, a formal.

6.3 – O fiscal do contrato deverá comunicar o gestor de qualquer irregularidade ou descumprimento observado no contrato, que por sua vez, deverá formalizar processo administrativo de apuração de responsabilidade para fins de aplicação de sanções.

6.4 – Obrigações do contratado específicas do objeto:

6.4.1 - Substituir no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após notificada, os cartões que apresentarem defeito(s) ou vício(s), sem ônus para contratante.

6.4.2 - Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias para a prestação do serviço.

6.4.2.1 - Obedecer às normas referentes à Saúde e Segurança do Trabalho.

6.4.2.2 - A contratada terá responsabilidade exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do Art. 121 da Lei 14.133/2021.

6.4.3 - Identificar seus funcionários ou terceiros responsáveis pela entrega dos cartões.

6.4.4 – Comunicar ao contratante qualquer irregularidade.

6.4.5 - Assumir responsabilidade pelos danos decorrentes do serviço, inclusive perante terceiros.

6.4.6 - Cumprir com a legislação ambiental, destinando adequadamente os cartões inutilizados.

6.4.7 - Obedecer as normas Referentes à Saúde e Segurança do Trabalho seguindo Legislações vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, para o tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual– EPI e coletiva EPC, caso necessário a seus funcionários.
6.4.8 – A contratada terá responsabilidade exclusiva do contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da Lei 14.133/2021.
6.4.9 - Identificar seus funcionários, ou terceiros, responsáveis pela entrega do objeto contratado.
6.4.10 – Comunicar ao contratante toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato.
6.4.11 - Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste serviço, inclusive perante terceiros.
6.4.12 - Cumprir com a legislação ambiental aplicável à prestação do serviço.
6.4.13 - É obrigação da Fornecedora disponibilizar estrutura administrativa que garanta o bom desempenho de suas atribuições técnicas e administrativas, dando o necessário suporte para uma eficiente execução do serviço e um bom relacionamento com o contratante e com os estabelecimentos credenciados.

6.4.14 - Ao longo da execução do serviço, é de responsabilidade da Fornecedora administrar todas as solicitações e cancelamentos demandados, assim como implementar a expedição ou

cancelamento dos cartões, sem custo adicional. O prazo para entrega dos cartões será de 15 (quinze) dias úteis. Este prazo é o aplicado em contratações similares e não acarretou prejuízos ou restrições de competição.

6.4.15 - O Sistema de gerenciamento e fornecimento de cartões magnéticos para auxilio alimentaçãodeverá estar implantado pela Fornecedora em cada Órgão Participante/Contratante em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, com intervenção do MUNICÍPIO. É de responsabilidade da Fornecedora a implantação, parametrização e integração dos sistemas tecnológicos. A implantação do sistema de gestão compreende:

I. Cadastramento de todos os usuários;
II. Início da execução dos serviços na rede credenciada;
III. Identificação visual e divulgação da rede credenciada;
IV. Implantação, integração e parametrização dos sistemas tecnológicos;
V. Confecção e distribuição de cartões conforme necessidade do Órgão Participante/Contratante;
VI. Treinamento de usuários, gestores e técnicos responsáveis em cada Órgão Participante/Contratante;
VII. Treinamento dos funcionários da rede credenciada.
VIII. Capacitação dos usuários;
IX. Suporte aos gestores.

6.4.16 - O sistema de gerenciamento deve:

I - Disponibilizar para o beneficiário, a emissão de extrato individual de compra contendo no mínimo: a data, valor da compra e nome do estabelecimento onde foi realizada a aquisição. Possibilitar ao Órgão Contratante o bloqueio e desbloqueio dos cartões magnéticos.

II - Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone, aplicativo e outros para os beneficiários que necessitarem alteração da senha do cartão e informações referente ao saldo disponível. O suporte aos gestores deverá ser feito exclusivamente por consultor dedicado da contratada durante o horário comercial, e atendimento pelo 0800 ou outro suporte fora do horário comercial.

III - Disponibilizar, em forma de lista, quando da efetiva execução do Contrato, a localização dos estabelecimentos da rede credenciada, de modo que seja possível visualizar publicamente (sem necessidade de login), simultaneamente, os estabelecimentos de uma determinada região. A lista deve ser dotada, no mínimo, das seguintes Proj/Atividades:

a. Cadastrar e manter atualizado os estabelecimentos credenciados contendo, no mínimo:
1. Nome Fantasia e Razão Social;
2. CNPJ;

3. UF;

4. Município;

5. Endereço;

6. Telefone;

7. Horário de funcionamento;

IV - Devem ser atendidas em até 24 horas as demandas feitas pelo Município acerca da parametrização dos cartões.

V - Possibilitar controle para que os limites definidos para gasto nos cartões sejam de uso exclusivo dos órgãos.

6.4.17- Estes requisitos são fundamentais para os controles exercidos pelo Município. De toda forma, caso o Município contratante verifique deficiências, cabe à Fornecedora providenciar a imediata correção destas deficiências quanto à execução dos serviços contratados.

6.4.18 - Uma das Proj/Atividades de todo o sistema de gestão e gerenciamento é capacidade de compilar informações em relatórios. Para tal, existem alguns requisitos/relatórios mínimos que o sistema apresentado deve ser capaz de emitir:

I. Relação dos usuários cadastrados;

II. Relação dos estabelecimentos credenciados, filtrável por qualquer das informações constantes no cadastro;

III. Relação das operações realizadas;

IV. Relação das operações não realizadas por estarem em desconformidade com as parametrizações do sistema;

V. Relação dos cartões desativados;

VI. Relação das restrições aplicadas à rede credenciada;

VII. Os dados capturados pelo sistema devem estar disponíveis para geração de relatórios em tempo real;

VIII. Os relatórios devem fornecer todas as informações disponíveis no sistema sobre os itens de análise e permitir que os campos de informação sejam critérios de filtragem.

IX. Não deve haver limite para o intervalo temporal selecionado para exportação de relatórios.

6.4.19 - Com relação às informações armazenadas nos sistemas da Fornecedora e seu tratamento, a empresa vencedora deve:

I. Guardar sigilo sobre as informações dos contraentes constante do seu banco de

dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis aos contratantes para fins de consulta e auditoria, ainda que extinto o Contrato, enquanto não ocorrer prescrição ou decadência no tocante aos atos neles consignados;

II. Disponibilizar, permanentemente para os contratantes, por meio de mídia eletrônica, os dados operacionais e financeiros, obtidos durante a vigência do Contrato, inclusive após o seu término;

III. Disponibilizar capacidade de armazenamento suficiente para manter todos os dados disponíveis para consulta online;

IV. Disponibilizar, por meio do sistema, a opção de exportação de dados em diversos formatos (.xls, .xlsx, .txt, .csv, .pdf ou equivalentes), bem como disponibilizar API para integração com o Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos do Município;

V. Disponibilizar, sem ônus para os contratantes, as atualizações das Proj/Atividades dos sistemas de gestão;

VI. Prover os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) necessários à garantia do funcionamento do sistema, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e, ainda, apoiar as ações de melhorias tecnológicas e funcionais, quando solicitadas pelo MUNICÍPIO;

VII. Responsabilizar-se pela instalação e manutenção dos softwares do sistema;

VIII. Responsabilizar-se pela integração com os Sistemas existentes e utilizados pelos estabelecimentos credenciados;

IX. Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa;

6.4.20 - Além da questão de requisitos para controle das operações, outro fator crítico na operacionalização da solução é o uso dos cartões magnéticos uma vez que é nesta utilização que todos os dados são gerados e que concretiza, de fato, a utilização do serviço de aquisição de gêneros alimentícios. Para esta utilização, os seguintes requisitos devem ser atendidos:

I. Cada cartão é de uso pessoal do usuário que tem o benefício, devendo possuir senha, sendo assim intransferível. É de responsabilidade da Fornecedora a apresentação de solução que identifique e iniba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas;

II. Os cartões deverão ser fornecidos devidamente personalizados conforme solicitação.

III. A Fornecedora deverá prover meios para que o usuário possa comunicar a perda ou roubo do cartão utilizado desobrigando-o sobre qualquer transação realizada a partir da data/hora da comunicação;

IV. Realizar e/ou possibilitar a transferência de saldo não utilizado, nos casos de perda/roubo/extravio, para um novo cartão.

V. Possibilidade de inclusão, e edição de beneficiários e seus dados a qualquer momento.

VI. O sistema deverá imprimir no comprovante de transação o saldo remanescente do cartão.

6.4.21 - Tão importante quanto possuir o sistema informatizado para gestão operacional e disponibilizar meios para efetuar o pagamento nos estabelecimentos, é fundamental que a empresa que disponibilize o sistema possua rede credenciada, para que o serviço possa ser, de fato, executado.
6.4.22 - A Fornecedora deve planejar, em conjunto com o MUNICÍPIO e os órgãos/entidades participantes, a inclusão e exclusão de estabelecimentos à sua rede credenciadas, seja qual for a origem da solicitação. Tomada a decisão, a Fornecedora deve exercer o credenciamento e o descredenciamento dos estabelecimentos, observando as exigências técnicas e condições definidas pelo MUNICÍPIO e pela Fornecedora, observados os prazos e quantitativos mínimos previstos no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Edital. 7.18 - Os estabelecimentos credenciados à rede da Fornecedora devem manter, em local visível, a identificação visual de sua adesão ao sistema Objeto desta contratação.

6.4.23 - A Fornecedora deve garantir que sua rede credenciada atenda aos requisitos mínimos elencados no TR, Edital e seus anexos, mantendo os cadastros dos estabelecimentos sempre atualizados.
6.4.24 - Os estabelecimentos credenciados deverão manter a documentação citada em dia durante todo o período que se mantiver na condição de credenciado. Ainda, esta documentação poderá ser exigida pelo MUNICÍPIO, para comprovação do fiel cumprimento dos requisitos de credenciamento a qualquer tempo, durante todo o período da contratação. É responsabilidade da Fornecedora relatar toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço, respondendo todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos contratantes, com o pronto atendimento às demandas.
6.4.25 - A empresa vencedora deverá se responsabilizar por qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, assim como responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços.
6.4.26 - Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções no objeto da contratação, cabe à Fornecedora reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituí-lo, às suas expensas, no prazo máximo de 5 dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pelo contratante.
6.4.27 - A empresa vencedora será a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, decorrentes dos fornecimentos efetivamente realizados, ficando claro que o MUNICÍPIO não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da Fornecedora. Sempre que o Contratante entender necessário, será exigida da Fornecedora declaração dos estabelecimentos credenciados, de que as despesas estão sendo quitadas mensalmente.
6.4.28 - O pagamento pelas aquisições será feito pelo contratante em favor da Fornecedora, mensalmente, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal. O pagamento será efetuado até o trigésimo dia do mês subsequente ao serviço prestado,

acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML, juntamente com um relatório dos serviços realizados.

6.4.29 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para os contratantes.

6.4.30 -Destaca-se que a Fornecedora deverá se responsabilizar solidariamente pelos atos de sua Rede Credenciada na execução dos contratos para prestação deste serviço objeto do processo. Para o bom funcionamento da solução o contratante deverá:

I. Adotar medidas visando um eficaz relacionamento com a Fornecedora de forma a ensejar o melhor desempenho e qualidade dos serviços contratados;

II. Acompanhar a execução operacional da Fornecedora;

III. Fiscalizar a qualidade do serviço prestado;

IV. Propor medidas de regulamentação e controle;

V. Estabelecer diretrizes para a atuação da Fornecedora;

VI. Aprovar o planejamento definido junto com a Fornecedora para inclusão e exclusão de estabelecimentos da Rede Credenciada;

VII. Manter diligências visando, sempre que possível, o aumento da rede credenciada;

VIII. Acompanhar os processos de penalização movidos pelo MUNICÍPIO em face da Fornecedora;

IX. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Licitação, seus Anexos e no Contrato.

X. Liberar um login de acesso ao Controle Interno da Administração, para acompanhamento dos repasses e maior transparência da solução.

6.4.31 - O percentual de TAXA DA ADMINISTRAÇÃO ofertado deverá ser considerado, respectivamente, no momento do pagamento da Nota Fiscal, durante toda a execução do Contrato. Eventuais divergências entre o relatório de faturamento e o somatório, na quantidade ou no valor unitário ou total do produto/serviço, em virtude de arredondamentos ou truncamentos, entre outros, deverão ser regularizadas na Nota Fiscal mediante substituição, desconto ou acréscimo, conforme os casos específicos.

6.4.32 - A disponibilização do melhor sistema gestor e do mais avançado sistema de cartões, de nada adianta se não houver uma rede credenciada ampla. Neste sentido, será adotado credenciamento mínimo de estabelecimentos, sendo obrigatório no mínimo 3 estabelecimentos.

6.5 – Obrigações do contratante específicas do objeto:

6.5.1 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Referência;
6.5.2 - Notificar o contratado quanto a qualquer irregularidade encontrada;
6.5.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, quando necessário;
6.5.4 – Comunicar formalmente a(s) contratada(S) qualquer falha e/ou irregularidade no(s) serviço(s) determinando o que for necessário à sua regularização.
6.5.5 – Permitir acesso dos empregados da(s) contratada(S) às dependências do(s) local(is) de entrega(s).
6.5.6 - Aceitar/rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviços(s) executados.
6.6 – No caso da contratação, as sanções administrativas serão as mesmas das dispostas na Lei 14.133/21.
6.7 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.8 - Adotar medidas visando um eficaz relacionamento com a Fornecedora de forma a ensejar o melhor desempenho e qualidade dos serviços contratados;

6.9 -Estabelecer diretrizes para a atuação da Fornecedora;
6.10 - Aprovar o planejamento definido junto com a Fornecedora para inclusão e exclusão de estabelecimentos da Rede Credenciada;

6.11 -Manter diligências visando, sempre que possível, o aumento da rede credenciada;
6.12 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Licitação, seus Anexos e no Contrato.

6.13 - Liberar um login de acesso ao Controle Interno da Administração, para acompanhamento dos repasses e maior transparência da solução.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1.0A medição do serviço será realizada mensalmente. Ao final de cada mês, as solicitações de crédito que foram realizadas diretamente à fornecedora pelo contratante no mês vigente serão compiladas. As Ordens de Serviço (OS) executadas serão contabilizadas para efeitos de pagamento,

com a emissão da Nota Fiscal. O pagamento será único e realizado pelo contratante diretamente à fornecedora em até 30 dias após a emissão das Notas Fiscais.

7.2. O percentual de TAXA DA ADMINISTRAÇÃO ofertado deverá ser considerado no momento da emissão e pagamento da Nota Fiscal e durante toda a execução do Contrato. Eventuais divergências entre o relatório de faturamento e o somatório, na quantidade ou no valor do serviço, em virtude de arredondamentos ou truncamentos, entre outros, deverão ser regularizadas na Nota Fiscal mediante substituição, desconto ou acréscimo, conforme os casos específicos.

7.3. Da mesma forma, o número de cartões – e consequentemente as solicitações de crédito – poderão sofrer acréscimo ou decréscimo, de acordo com a necessidade do município.

7.4. O município será responsável pelo pagamento à Fornecedora, de acordo com o serviço realizado. Ao longo do mês a fornecedora disponibilizará as cargas solicitadas nos cartões, e deverá comprovar que o crédito se encontra disponível para utilização quando for realizada a medição, ao final de cada mês.

7.5. O pagamento será feito pelo contratante em favor da Fornecedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade da Fornecedora, após a medição dos serviços realizados, acompanhados das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas e arquivo XML das recargas realizadas durante todo o mês. Após a emissão das notas fiscais, o contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento. Somente serão considerados, para fins de pagamento, os valores efetivamente disponibilizados nos cartões. As despesas resultantes da Ata e do Contrato serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela Fornecedora, observado o que consta no Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

7.6. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta na licitação, sendo responsabilidade da licitante manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para os contratantes.

7.8. A empresa vencedora será a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, decorrentes dos fornecimentos efetivamente realizados, ficando claro que o Município não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da Fornecedora..

7.9. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, será selecionado como fornecedor aquele que apresentar proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**). O valor previsto pra 12 meses para o item 01 de R$ 2.473.317,00 deve ser utilizado pelas licitantes como parâmetro inicial anterior à aplicação das taxas de administração e para o item 02 o valor de R$ 210.903,00. Se, por exemplo, para o item 01 a licitante ofertar percentual negativo de 1,00 % (um por cento) de Taxa de Administração, e sobre o item 2 a taxa de 0% sobre o valor estimado para a contratação o valor a lançar no campo "Valor total por item" deverá ser de R$ 2.448.583,83.

8.1.2 – No caso do **item 01** a apresentação de taxa de administração negativa corresponderá à concessão de desconto sobre o valor total.
8.1.3 – **Para o item 01** sobre o percentual referente à Taxa de Administração, poderá ser apresentada proposta consignando Taxa de Administração negativa ou de valor zero.
8.1.4- **Para o item 02 não será aceita taxa negativa**
8.2 – O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, sendo que os quantitativos e valores foram estimados pelo CONTRATANTE.
8.3 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
8.3.1 – Certidão negativa de falência;
8.3.2 - Contrato Social ou documento equivalente.
8.3.3 - Certidão negativa de débitos com a união, estado, município, FGTS e trabalhista.
8.3.4 - Cartão CNPJ.
8.4 - Para além dos documentos de habilitação e qualificação ordinariamente exigidos por imperativo legal, a Lei Federal n. 14.133/2021 trata da capacidade técnico-operacional dos licitantes, determinando em seu art. 67 as formas de comprovação da capacidade de executar o objeto da licitação. A exigência da comprovação da qualificação técnica busca preservar o interesse público. É de vital importância a perseguição do binômio "qualidade e eficiência", objetivando, garantir a segurança jurídica do contrato e resguardar a Administração Pública da incapacidade do contratado de cumprir as obrigações técnicas assumidas, ocasionando indesejadas paralisações ou falhas na execução do serviço.

I - Em conformidade com o art. 67, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, como forma de demonstrar a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente, será exigida apresentação de comprovante de aptidão (em nome do licitante) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da Licitação, mediante apresentação de atestado emitido por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, descrição dos serviços executados e assinado por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente), indicando que a proponente tenha executado serviços com características semelhantes ao objeto deste Edital, de acordo com as especificações técnicas dos serviços contidos no Termo de Referência;

a. Para atendimento das exigências estabelecidas no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/21, considerar-se-á parcela de maior relevância a execução de serviços com quantidade mínima de 10% do total previsto para o item "PARA GERENCIAMENTO, EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE

CARTÕES MAGNÉTICOS EQUIPADOS COM CHIP DE SEGURANÇA PARA FINS DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO", podendo ser somados os quantitativos dos atestados para fins de atendimento da quantidade mínima exigida;

b. A determinação da porcentagem a ser exigida no processo licitatório faz parte da discricionariedade da administração pública de estabelecer o percentual que achar conveniente de atestados para fins de habilitação técnica, conforme salientado na proposta de voto GAC/LEC - 16/2024, Relator Conselheiro Luiz Eduardo Cherem do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

II. Comprovação de que a empresa interessada tomou conhecimento das especificações e normas pertinentes à execução dos serviços, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.5 - No que toca à qualificação financeira, a sua exigência encontra amparo no art. 69 da Lei Geral de Licitações e Contratos. O requerimento da demonstração desse tipo de qualificação justifica-se em razão de que, por serem celebrados contratos duradouros e de porte considerável, onde sua execução irá se protrair no tempo, é necessário à Administração Pública assegurar-se de que a empresa contratada possui saúde financeira para arcar com todas as obrigações por ela assumidas, garantindo assim uma satisfatória execução do serviço contratado, atendendo de modo efetivo e contínuo as necessidades dos entes da federação. Para o caso concreto, uma vez que a empresa contratada irá realizar os pagamentos ao longo do mês e, somente após o término do referido mês será realizado o pagamento pelos órgãos e entidades dos entes da federação em até 30 (trinta) dias, é fundamental que a empresa vencedora possua boa saúde financeira.

I. Demonstrações contábeis, conforme previsto no art. 69, inciso I e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, no balanço dos 2 (dois) últimos exercícios financeiros, ressalvada a hipótese do § 6º do dispositivo citado.

II. Em conformidade com o art. 69, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, e em atendimento ao disposto no § 5º do referido artigo, deverá a empresa apresentar as demonstrações contábeis, o balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios financeiros, assim como os cálculos dos índices e valores usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira, citados a seguir:

1. Os índices adotados são usualmente utilizados para avaliação da saúde financeira de licitantes. O relatório do Acórdão do Plenário do TCU n. 1.214/2013 aprofunda-se na análise dos

índices a serem adotados no processo licitatório, e NIEBUHR (2023), na mesma linha, conclui acerca do tema que "A exigência parece razoável e proporcional, pelo que é permitido reproduzi-la noutros editais, inclusive, que tenham outros objetos, desde que, com as devidas justificativas, na forma do caput do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021"[4]..

a) "Índice de Liquidez Geral", aplicando a seguinte fórmula:

$$\frac{ILG = AC + RLP}{PC + ELP}$$ resultando ILG ≥ 1

Onde:

ILG - Índice de Liquidez Geral; AC - Ativo Circulante;

RLP - Realizável a Longo Prazo;

PC - Passivo Circulante; ELP - Exigível a Longo Prazo.

b) "Índice de Solvência Geral", aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

resultando ISG ≥ 1

Onde:

ISG = Índice de Solvência Geral;

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

c) "Índice de Liquidez Corrente", aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

resultando ILC ≥1

Onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

Será considerada, inabilitada a empresa que apresente qualquer um dos índices citados inferiores a 1(um)

8.6 - Na hipótese de participação de empresa em recuperação judicial cujo processamento da recuperação judicial tenha sido deferido pelo juiz, a apresentação das certidões negativas (prova de regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social; prova de regularidade junto à fazenda estadual; prova de regularidade junto à fazenda municipal; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; prova de regularidade com o FGTS; prova de inexistência de débitos perante a justiça do trabalho) serão dispensadas mediante o envio de cópia da decisão judicial deferindo o processamento da recuperação judicial e dispensando a apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades, nos termos do art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

8.6.1 - A dispensa da apresentação de certidões negativas referida acima não exime a empresa em recuperação judicial da obrigação de demonstrar a regularidade relativa ao Sistema de Seguridade Social, por imperativo constitucional expresso no art. 195, § 3º, da Constituição Federal e ressalvado no art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

8.7 - Demais documentos que serão detalhados no Edital.

8.8 - Será admitida a participação de empresas em consórcio, observados os requisitos legais e regras previstas no Edital.

9. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 – O custo estimado total da contratação pelo período de 12 meses é de R$ 2.684.220,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, duzentos e vinte reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os valores para a presente contratação estão em conformidade com a previsão orçamentária;

10.2 – A despesa decorrente desta contratação será suportada pelas dotações orçamentárias abaixo indicadas, ou por outras que vierem a substituí-las, devidamente atualizadas por meio de apostilamento, no elemento de despesa 3.3.90.00:

Órgão	**02- PODER EXECUTIVO**
Unidade	**02 – GABINETE DO PREFEITO**
Proj/Ativ	2.002 –MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
Proj/Ativ	2.003- MANUTENÇÃO DA CORRDENADORIA DE PRTOTEÇÃO E DEFESA CIVIL
Proj/Ativ	2.040- MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Órgão	**02- PODER EXECUTIVO**
Unidade	04 – **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
Proj/Ativ	2.005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Órgão	**02- PODER EXECUTIVO**
Unidade	05 – **SECRETARIA DA FAZENDA**
Proj/Ativ	2.007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Proj/Ativ	2.035 - MANUTENÇÃO DO CONVENIO CORPO DE BOMBEIROS
Proj/Ativ	2.037 - MANUTENÇÃO DO SISTMA MUNICIPAL DE TRANSITO

Órgão	**02- PODER EXECUTIVO**
Unidade	06 – **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**
Proj/Ativ	2.008- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Proj/Ativ	2.009- MANUTENÇÃO DA ALIMENTÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR
Proj/Ativ	2.013- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
Proj/Ativ	2.014- MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE
Proj/Ativ	2.015- MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E PR
Proj/Ativ	2.016- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Órgão	**02- PODER EXECUTIVO**
Unidade	07 – **SECRETARIA DA AGRICULTURA**
Proj/Ativ	2.017- MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA
Órgão	**02- PODER EXECUTIVO**
Unidade	08 – **SECRETARIA DE DESENVOLVIENTO ECONOMICO**
Proj/Ativ	2.018- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIENTO ECONOMICO

Órgão	**02- PODER EXECUTIVO**
Unidade	09 – **SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA**
Proj/Ativ	2.020- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
Proj/Ativ	2.021- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

Órgão	**02- PODER EXECUTIVO**
Unidade	10 – **SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL**
Proj/Ativ	2.038- MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Órgão	**02- PODER EXECUTIVO**
Unidade	11 – **FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL**
Proj/Ativ	2.046- GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DA ASSISTENCIA SOCIAL
Proj/Ativ	2.049- BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA (CRAS ,SCFV)

Órgão	**02- PODER EXECUTIVO**
Unidade	13- **SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO**
Proj/Ativ	2.042 – MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
Proj/Ativ	2.043 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
Proj/Ativ	2.045 – MANUTENÇÃO DA ANDA MUNICIPAL

Órgão	**05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Unidade	13. **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Proj/Ativ	4001 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
Proj/Ativ	4.003 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAÚDE
Proj/Ativ	4.004 – MANUTENÇÃO DO CAPS

Órgão	**03 -SAMAE – SERV. AUT. MUN. DE ÁGUA E ESGOTO**
Unidade	12. **SAMAE – SERV. AUT. MUN. DE ÁGUA E ESGOTO**
Proj/Ativ	8.001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Proj/Ativ	8.002 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABATECIMENTO DE ÁGUA

Papanduva, 12 de agosto de 2025.

FABIO JOSE PADILHA:03091153967

Assinado digitalmente por FABIO JOSE PADILHA:03091153967
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR SC FORTE CERTIFICADO DIGITAL, OU=Presencial, OU=26608319000198, CN=FABIO JOSE PADILHA:03091153967
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-09-12 13:50:24
Foxit Reader Versão: 9.7.1

Fábio José Padilha

Secretário Municipal da Fazenda

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: 64/2025
Pregão Eletrônico: 64/2025
Tipo Objeto: Contratação de serviços

Ao Sr(a). tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Decreto nº 1684/2006.

HOMOLOGO

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, cujo objeto trata da: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO, EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS EQUIPADOS COM CHIP DE SEGURANÇA PARA FINS DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PAPANDUVA.; licitação Pregão Eletrônico nº. 64/2025, o(s) participante(s):

94411 - TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA						
CNPJ: 22.449.739/0001-18						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP, COM RECARGA MENSAL PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES "NÃO CELETISTAS"	UNIDADE		7.740	R$263,94	R$2.042.895,60
2	CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP, COM RECARGA MENSAL PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES "CELETISTAS"	UNIDADE		660	R$319,55	R$210.903,00
					Total do Fornecedor:	**R$2.253.798,60**

Papanduva, 31 de março de 2026.

TAFAREL SCHONS
Gestor Responsável

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Processo Licitatório nº 0270/2025
Edital: Pregão Eletrônico para compra e serviços n° 0023/2025.
Tipo: Menor Preço POR TAXA
Objeto: Contratação de empresa para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação eletrônico/magnético com chip, com senha pessoal, para recargas mensais, solicitados conforme demanda, destinado aos Servidores Públicos Municipais e Câmaras de Vereadores Municipal de Xaxim.

O Município de Xaxim/SC, através da sua Pregoeira, devidamente autorizada, torna público para conhecimento dos interessados, **NOTA DE ESCLARECIMENTO** de acordo com a Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme informações abaixo:

O sistema considerou/proporcionalizou o valor estimado anual do objeto:
001 - Administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação eletrônico/magnético com chip, com senha pessoal, para recargas mensais, solicitados conforme demanda, destinados aos Servidores Públicos Municipais
em 36 unidades correspondentes a:
12 parcelas mensais correspondentes ao Município de Xaxim
12 parcelas mensais correspondentes ao Fundo Municipal de Saúde de Xaxim
12 parcelas mensais correspondentes a Câmara de Vereadores de Xaxim

Onde o valor estimado anual de R$ 3.232.800,00 corresponde a 36 unidades iguais de R$ R$ 89.800,00

Logo, para **APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA** deve ser considerado o valor unitário de R$ 89.800,00 o qual corresponderia a uma TAXA DE 0,00%.

EXEMPLO PRÁTICO: Caso o fornecedor desejar conceder ao objeto uma taxa de administração de - 2,00% o mesmo deve cadastrar o valor unitário de R$ 88.004,00 somando o valor total de R$ 3.168.144,00.

A Sessão Pública permanece INALTERADA
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, n° 347, de Segunda a Sexta, das 07h às 13h, ou nos site **www.xaxim.sc.gov.br** **e** www.portaldecompraspublicas.com.br**.**

Xaxim – SC, 15 de maio de 2025.

Edilson Antonio Folle
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
XAXIM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0086/2025

O **MUNICÍPIO DE XAXIM**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, no Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Edilson Antonio Folle**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 509.596.709-04 e portador da cédula de identidade nº 1.010.359, residente e domiciliado na Linha Florindo Folle, s/n, Interior, no Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **KPI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Alameda Rio Negro, 503, conjunto 2301 23º andar, Bairro Alphaville, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.454-000, inscrita no CNPJ sob nº 29.579.613/0001-07 neste ato representada pelo **Sra. Lilian Cristina Ferreira da Silva**, inscrito no CPF N° 301.309.708-67, denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório n° 0270/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº 0023/2025, homologado no mês de julho de 2025, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste processo licitatório é a **Contratação de empresa para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação eletrônico/magnético com chip, com senha pessoal, para recargas mensais, solicitados conforme demanda, destinado aos Servidores Públicos Municipais e Câmaras de Vereadores Municipal de Xaxim.**

1.2 –O objeto é composto pelos seguintes itens:

Item	Descrição	Und	QTD	Taxa de Adm.	Valor estimado Médio Mensal	Valor Estimado Médio anual
1	Administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação eletrônico/magnético com chip, com senha pessoal, para recargas mensais, solicitados conforme demanda, destinado aos Servidores Municipais de Xaxim	Mês	12	-11,53 %	R$ 168.093,00	R$ 2.017.116,00

1.3- O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);

II - Termo de Referência – TR (ANEXO II);

III - Registra-se que o descritivo dos itens que deverão ser fielmente considerados são os constantes no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E VINCULAÇÃO

2.1 Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 0270/2025, Pregão Eletrônico nº 0023/2025, homologado em 04/07/2025.

2.2 A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA- FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 O fornecimento se dará de forma continua conforme edital

CLÁUSULA QUINTA – O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

5.1. Pela aquisição do objeto descrito, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 2.017.116,00 (dois milhões dezessete mil cento e dezesseis reais).**

5.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a entrega dos materiais e apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

5.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

5.4 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em conta na agencia Caixa Econômica, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC, do valor a receber.

CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO

6.1 O objeto da presente licitação deverá ser entregue/prestado pela vencedora, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município, em local definido pela Secretaria responsável no prazo máximo de 02 (dois) dias.

6.2 Os serviços/produtos em desacordo com as características, especificações ou quantidades do processo licitatório, verificadas dentro do prazo de execução serão comunicadas a contratada para proceder às devidas precauções/ajustes, podendo haver penalização caso haja repetições das falhas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes do objeto do presente contrato, correrão à conta de dotação específica dos orçamentos de cada CONTRATANTE referente ao exercício de 2025 e seguintes.

Entidade: 1 – Município de Xaxim
Órgão de Governo: 15 – Departamento de Administração
Unidade Gestora: 001 – Secretaria de Adm. Fazenda e Desenv. Econômico
Projeto/Atividade: 2.034 - Manutenção das Atividades Administrativas
Dotação Orçamentária: 3.3.90.00.00.00.00.00
Fonte Recurso: 1.500.0000- Outros Recursos Não Vinculados

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0086/2025

Entidade: 1 – Município de Xaxim
Órgão de Governo: 06 – Departamento da Educação
Unidade Gestora: 001 – Secretaria da Educação e Cultura
Projeto/Atividade: 2.041 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Dotação Orçamentária: 3.3.90.00.00.00.00.00
Fonte Recurso: 1.540.0000- Transferências do Fundeb- 30%

Entidade: 1 – Município de Xaxim
Órgão de Governo: 08 – Fundo de Desenvolvimento Agropecuário
Unidade Gestora: 002 – Secretaria da Agricultura e meio ambiente
Projeto/Atividade: 2.048 - Manutenção do Fundo de Desenv. Agropecuário
Dotação Orçamentária: 3.3.90.00.00.00.00.00
Fonte Recurso: 1.500.0000- Outros Recursos Não Vinculados

Entidade: 1 – Município de Xaxim
Órgão de Governo: 02 – Conselho Tutelar
Unidade Gestora: 002 – Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade: 2.079 - Manutenção do Conselho Tutelar
Dotação Orçamentária: 3.3.90.00.00.00.00.00
Fonte Recurso: 1.500.0000- Outros Recursos Não Vinculados

Entidade: 1 – Município de Xaxim
Órgão de Governo: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade Gestora: 001 – Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade: 2.032 - Manutenção das Ativ. Do Gabinete do Prefeito
Dotação Orçamentária: 3.3.90.00.00.00.00.00
Fonte Recurso: 1.500.0000- Outros Recursos Não Vinculados

Entidade: 1 – Município de Xaxim
Órgão de Governo: 06 – Departamento da Cultura
Unidade Gestora: 002 – Secretaria da Educação e Cultura
Projeto/Atividade: 2.045 - Manutenção das Atividades Culturais
Dotação Orçamentária: 3.3.90.00.00.00.00.00
Fonte Recurso: 1.500.0000- Outros Recursos Não Vinculados

Entidade: 1 – Município de Xaxim
Órgão de Governo: 07 – Secretaria da Infraestrutura
Unidade Gestora: 001 – Secretaria da Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.046 - Manutenção do Serviços Urbanos
Dotação Orçamentária: 3.3.90.00.00.00.00.00
Fonte Recurso: 1.500.0000- Outros Recursos Não Vinculados

Entidade: 1 – Município de Xaxim
Órgão de Governo: 10 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Gestora: 001 – Secretaria de Assistência Social e Habitação
Projeto/Atividade: 2.051 - Manutenção do Fundo M. de Assist. Social
Dotação Orçamentária: 3.3.90.00.00.00.00.00
Fonte Recurso: 1.500.0000- Outros Recursos Não Vinculados

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0086/2025

Entidade: 1 – Município de Xaxim
Órgão de Governo: 11 – Secretaria de Esportes e Lazer
Unidade Gestora: 001 – Secretaria de Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.066 - Manutenção das Ativ. Da Secret. De Esportes e Lazer
Dotação Orçamentária: 3.3.90.00.00.00.00.00
Fonte Recurso: 1.500.0000- Outros Recursos Não Vinculados

Entidade: 1 – Município de Xaxim
Órgão de Governo: 12 – Secretaria da Mulher, Juventude e Terceira Idade
Unidade Gestora: 001 – Secretaria da Mulher, Juventude e Terceira idade
Projeto/Atividade: 2.067 - Manutenção da Secretaria da Mulher, Juv. E Terc. Idade
Dotação Orçamentária: 3.3.90.00.00.00.00.00
Fonte Recurso: 1.500.0000- Outros Recursos Não Vinculados

Entidade: 1 – Município de Xaxim
Órgão de Governo: 13 – Encargos Gerais do Município
Unidade Gestora: 001 – Encargos Gerais do Município
Projeto/Atividade: 2.068 – Amortização da Dívida e Encargos Municipais
Dotação Orçamentária: 3.3.90.00.00.00.00.00
Fonte Recurso: 1.500.0000- Outros Recursos Não Vinculados

Entidade: 1 – Município de Xaxim
Órgão de Governo: 15– Departamento de Administração
Unidade Gestora: 001 – Secretaria de Adm. Fazenda e Desenv. Econômico
Projeto/Atividade: 2.037 - Manutenção Conv. Secret. Segurança Pública
Dotação Orçamentária: 3.3.90.00.00.00.00.00
Fonte Recurso: 1.752.7006- Convênio de Trânsito- Prefeitura

CLÁUSULA OITAVA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO

I - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a) Os licitantes interessados deverão apresentar as condições habilitatórias previstas na Lei n° 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como as qualificações que dispuser o edital.

b) A licitante vencedora do certame se obrigará a executar os serviços, objeto desta licitação, a ela adjudicada, com a qualidade padrão requerida de mercado, no local indicado, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas em contrato, e inclusive as seguintes:

c) Executar os serviços com a qualidade e na forma exigida em Lei e no edital, cumprindo as condições e os prazos estabelecidos;

d) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato inclusive, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento**;**

e) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;

f) Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto.

g) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos materiais, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.

h) Os Cartões de alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético personalizado, com nome do servidor e da Contratante, por meio de senha pessoal, recarregáveis mensalmente.

i) O cartão eletrônico/magnético referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA no município de Xaxim, podendo ser regulamentado através de decreto, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.
j) Os cartões eletrônicos/magnéticos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Xaxim, com sede na Rua Rui Barbosa, n° 347, Centro, no Município de Xaxim e Câmara de Vereadores Municipal, nos prazos estabelecidos a seguir.
k) Após assinatura do contrato, o prazo para entrega dos cartões eletrônicos/magnéticos e o cadastramento de senha será de até 20 (vinte) dias**.**
l) Os cartões eletrônicos/magnéticos de cada servidor serão arcados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Xaxim, inclusive frete, independentemente da data da investidura do servidor.
m) Em caso de extravio, a segunda via ou a solicitação de cartão adicional, a substituição deverá ser feita, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da Prefeitura Municipal de Xaxim e Câmara de Vereadores Municipal, sem qualquer ônus, inclusive frete**.**
n) A implantação do serviço e a entrega dos cartões deverão ser concluídas e entregues em no máximo 20 (vinte) dias, a contar da data de autorização de Fornecimento, emitidas pelo setor de compras.
o) O prazo de duração da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, e vigorará, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e por via de termo aditivo próprio, até o limite estabelecido pela Lei n° 14.133/2021, e suas alterações posteriores.
p) A validade de cada cartão será de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data de emissão**.**
q) A CONTRATADA deverá possuir sistema de informática acessível ao CONTRATANTE e aos beneficiários por meio de acesso via internet e que possibilite as seguintes funcionalidades mínimas:

vi. Alteração de senha;
vii. Bloqueio de cartão;
viii. Solicitação de reemissão de cartão;
ix. Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
x. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

r) Fornecer recursos de software para processamento, gerenciamento, comunicação entre a PREFEITURA MUNICIPAL e CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL e a CONTRATADA, possibilitando o controle de cargas e das solicitações dos Cartões Magnéticos, acesso e visualização de toda a movimentação efetuada pelos beneficiários com a discriminação do número do cartão, nome do beneficiário, número da autorização, data e valor da compra, bem como o nome do estabelecimento que efetuou a venda;
s) Fornecer treinamento e suporte permanente aos servidores indicados pela SECRETARIA MUNICIPAL para operar o sistema disponibilizado pela Contratada prevendo recursos de proteção digital com códigos de acesso com login (identificação) e password (senha);
t) Efetuar o crédito nos Cartões Magnéticos até o 5º (quinto) dia útil após comunicação da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, via sistema;
u) Efetuar bloqueio de valores sempre que solicitado pela administração**;**
v) Bloquear os cartões que porventura tenham sido perdidos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação do BENEFICIÁRIO;

I- A CONTRATADA deverá prover meios para que o usuário possa comunicar a perda ou roubo do cartão utilizado, desobrigando-o sobre qualquer transação realizada a partir da data/hora da comunicação;

w) Fornecer novos cartões, no caso de perdas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da SECRETARIA MUNICIPAL, podendo ser cobrado o valor do custo do segundo cartão;
x) Na hipótese de a CONTRATADA adotar, por qualquer motivo, alteração dos cartões magnéticos e/ou dos meios tecnológicos diferentes para prestação do serviço contratado, os custos não poderão ser repassados à CONTRATANTE;
y) A contratada deverá fornecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após solicitado a relação dos servidores e empresas onde ocorreu o gasto.

z) Não será admitida a cobrança de anuidade, taxas por transações, ou qualquer outro custo dos servidores usuários dos cartões.

aa) Deve permitir a manutenção do valor, acumulo do saldo, não liquidado para outros meses, sem limites.

bb) Realizar, até o último dia útil de cada mês, impreterivelmente, as cargas dos créditos eletrônicos nos cartões magnéticos dos servidores beneficiários do vale-alimentação, de acordo com a relação nominal e respectivos valores, fornecida pelo Setor de Recursos Humanos deste Município.

ii. O Município de Xaxim encaminhará relatório ou arquivo com o valor do credito que deverá ser disponibilizado para cada servidor e valor do auxílio alimentação, até o dia 25 de cada mês.

II - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;

b) Receber provisoriamente o objeto mediante regular aferição de quantitativos creditados aos servidores;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.3 DAS PENALIDADES:

I – ADVERTÊNCIA (art. 156, § 2º): será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS (art. 156, § 3º): serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

8.3.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

8.3.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

8.3.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Xaxim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º): A licitante será sancionada

com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º): nos seguintes casos Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

a) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

8.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes**;**

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

8.5.1 - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

8.5.2 - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) *Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;*

ii) *Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;*

iii) *Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.*

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

8.7 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

8.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8.9 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

8.10 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

8.11 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

8.12 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Xaxim, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

8.12.1 - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

8.12.2 - Pagamento da multa;

8.12.3 - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

8.12.4 - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

8.12.5 - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.13 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, nos termos do art. 94 c/c art. 105, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado até a vigência máxima prevista na Lei Federal n. 14.133/2021.

9.2 O presente Contrato deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do CONTRATANTE na internet, nos termos do art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.4 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

11.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.8 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.9 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

11.10 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO

12.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

13.1 O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O Responsável pela **Gestão** será o Secretário **Alberto Antônio Grasel**- **matricula n° 9187**.

14.2 O responsável pela **fiscalização** será exercida pela servidora **Catiane Geovane Curtarelli Soccol**- **matrícula nº 1986**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- PUBLICAÇÃO

15.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

15.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de (www.xaxim.sc.gov.br/licitacoes);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

16.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

16.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

16.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 000/2024, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

16.7 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

16.8 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

16.9 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

16.10 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

16.11 Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

16.12 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

16.13 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

16.14 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

16.15 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.16.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16.17 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.18 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0086/2025

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Xaxim (SC), 04 de julho de 2025.

EDILSON ANTONIO FOLLE:50959670904
Assinado de forma digital por EDILSON ANTONIO FOLLE:50959670904
Dados: 2025.07.08 13:15:00 -03'00'

MUNICÍPIO DE XAXIM
CONTRATANTE

KPI SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA:29579613000107
Assinado de forma digital por KPI SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA:29579613000107
Dados: 2025.07.07 11:00:07 -03'00'

KPI SOLUÇÕES EMPRESARIAS LTDA
CONTRATADA

ALBERTO ANTONIO GRASEL:02322245950
Assinado de forma digital por ALBERTO ANTONIO GRASEL:02322245950
Dados: 2025.07.08 11:43:33 -03'00'

ALBERTO ANTÔNIO GRASEL
Gestor do Contrato

CATIANE GEOVANE CURTARELLI SOCCOL:00646608932
Assinado de forma digital por CATIANE GEOVANE CURTARELLI SOCCOL:00646608932
Dados: 2025.07.07 14:05:57 -03'00'

CATIANE GEOVANE CURTARELLI SOCCOL
Fiscal do Contrato

LUIS ANTONIO CIPRIANI:52582000949
Assinado de forma digital por LUIS ANTONIO CIPRIANI:52582000949
Dados: 2025.07.07 15:10:31 -03'00'

LUIS ANTONIO CIPRIANI
OAB/SC 35.698
Procurador Geral Adjunto

KAUANA CRISTINA ELY SIQUEIRA:09696135980
Assinado de forma digital por KAUANA CRISTINA ELY SIQUEIRA:09696135980
Dados: 2025.07.07 11:16:42 -03'00'

KAUANA CRISTINA ELY SIQUEIRA
096.961.359-80
Testemunha

LARISSA ARSEGO ZORNITTA:10874343941
Assinado de forma digital por LARISSA ARSEGO ZORNITTA:10874343941
Dados: 2025.07.07 13:32:41 -03'00'

LARISSA ARSEGO ZORNITTA
108.743.439-41
Testemunha

PREFEITURA DE XAXIM

1º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0086/2025

O **MUNICÍPIO DE XAXIM/SC**, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, no Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Edilson Antonio Folle**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 509.596.709-04 e portador da cédula de identidade nº 1.010.359, residente e domiciliado na Linha Florindo Folle, s/n, no Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **KPI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Alameda Rio Negro, 503, conjunto 2301 23º andar, Bairro Alphaville, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.454-000, inscrita no CNPJ sob nº 29.579.613/0001-07 neste ato representada pelo **Sra. Lilian Cristina Ferreira da Silva**, inscrita no CPF N° 301.309.708-67, denominado simplesmente **CONTRATADA,** pactuam o presente termo aditivo, de acordo com o **Processo Licitatório nº 0270/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº 0023/2025**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, atendendo as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem por finalidade o **acréscimo de valor** no montante de **R$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais)** correspondente a aproximadamente 25% do valor do contrato firmado entre as partes para **Contratação de empresa para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação eletrônico/magnético com chip, com senha pessoal, para recargas mensais, solicitados conforme demanda, destinado aos Servidores Públicos Municipais e Câmaras de Vereadores Municipal de Xaxim.**

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente termo aditivo tem sua fundamentação legal nos art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo contrato inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 Justifica-se o presente termo aditivo em razão da necessidade de readequação dos valores contratuais inicialmente previstos, tendo em vista que, a partir do mês de janeiro de 2026, houve reajuste no valor do vale-alimentação concedido aos servidores municipais. Entretanto, referido reajuste não foi considerado durante a elaboração e formalização do contrato originário, ocasionando defasagem nos valores atualmente praticados e insuficiência contratual para a adequada manutenção da execução dos serviços.

Dessa forma, o acréscimo contratual mostra-se necessário para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, garantindo a continuidade regular da prestação dos serviços sem prejuízos à Administração Pública e à empresa contratada. Ressalta-se, ainda, que o percentual de acréscimo pretendido encontra-se dentro dos limites legais permitidos para alterações contratuais, conforme previsto na legislação vigente, sendo indispensável para suprir os custos adicionais decorrentes do reajuste concedido aos servidores municipais.

A medida visa assegurar a manutenção regular da concessão do benefício de natureza alimentar aos servidores públicos, evitando descontinuidade na execução contratual e preservando o interesse público. Diante disso, considerando a superveniência do reajuste do vale-alimentação a partir de janeiro de 2026, revela-se plenamente justificada a realização do presente termo aditivo para adequação do valor contratual às atuais necessidades da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 Acresce-se o valor de **R$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais).**

PREFEITURA DE
XAXIM

1º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0086/2025

4.2 O valor inicial previsto para o contrato seria de **R$ 2.280.000,00 (dois milhões duzentos e oitenta mil reais)** acrescendo o valor do 1º aditivo de **R$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais).** Novo valor final total **R$ 2.850.000,00 (dois milhões oitocentos e cinquenta mil reais).**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
5.1 Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas a seguir, para que produza seus efeitos jurídicos.

Xaxim/SC, 29 de Maio de 2026.

EDILSON ANTONIO FOLLE:50959670904
Assinado de forma digital por EDILSON ANTONIO FOLLE:50959670904
Dados: 2026.05.29 16:37:51 -03'00'

MUNICÍPIO DE XAXIM
CONTRATANTE

KPI SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA:29579613000107
Assinado de forma digital por KPI SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA:29579613000107
Dados: 2026.05.29 16:11:33 -03'00'

KPI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CONTRATADA

CATIANE GEOVANE CURTARELLI SOCCOL:00646608932
Assinado de forma digital por CATIANE GEOVANE CURTARELLI SOCCOL:00646608932
Dados: 2026.05.29 16:20:06 -03'00'

CATIANE GEOVANE CURTARELLI SOCCOL
Fiscal do Contrato

LUIS ANTONIO CIPRIANI:52582000949
Assinado de forma digital por LUIS ANTONIO CIPRIANI:52582000949
Dados: 2026.05.29 16:31:43 -03'00'

LUIS ANTONIO CIPRIANI
OAB/SC 35.698
Procurador Geral Adjunto

KAUANA CRISTINA ELY SIQUEIRA:09696135980
Assinado de forma digital por KAUANA CRISTINA ELY SIQUEIRA:09696135980
Dados: 2026.05.29 16:14:28 -03'00'

KAUANA CRISTINA ELY SIQUEIRA
096.961.359-80
Testemunha

LARISSA ARSEGO ZORNITTA:10874343941
Assinado de forma digital por LARISSA ARSEGO ZORNITTA:10874343941
Dados: 2026.05.29 16:16:22 -03'00'

LARISSA ARSEGO ZORNITTA
108.743.439-41
Testemunha